EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO – ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 9 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9 DE DEZEMBRO DE 2026, às **9h10min** (horário de Brasília/DF)

PLATAFORMA: Sistema de Compras Eletrônicas do Município de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli – **http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba/SP, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto descrito no item 1.1, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

A licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 988, de 30 de janeiro de 2024, e alterações, pelo Decreto Municipal nº

1.142/2026, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas condições deste Edital e seus anexos.

DAS PUBLICAÇÕES

a) Aviso de licitação: Diário Oficial do Município de Narandiba, Jormal Agora São Paulo, Jornal "O Imparcial" e PNCP.

b) Edital, anexos, esclarecimentos, respostas a impugnações, atas, decisões de recursos, ata de registro de preços e contratos: sítio eletrônico oficial do Município (www.narandiba.sp.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br).

c) Adjudicação, homologação e extratos da ata e dos contratos: Diário Oficial do Município de Narandiba.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ANCORAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, UNIDADES DE MEDIDA E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

1.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados. As contratações ocorrerão conforme a necessidade de cada evento, observados o saldo de cada item e a disponibilidade orçamentária.

1.3. É vedado o acréscimo aos quantitativos máximos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (art. 82, VIII).

1.4. Prevalecem, para o julgamento e para a execução, as especificações escritas do

Termo de Referência.

2. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. Órgão gerenciador e único participante: Município de Narandiba.

2.2. Itens, unidades de medida, quantidades máximas a registrar e valores estimados:

ITEM	OBJETO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
1	**GRADIL DE ISOLAMENTO**	m linear/evento	**4000**	R$ 28,67	R$ 114.666,67
2	**FECHAMENTO METÁLICO**	m linear/evento	**2500**	R$ 28,67	R$ 71.666,67
3	**TENDA PIRAMIDAL 4 X 4**	unidade/evento	**50**	R$ 663,33	R$ 33.166,67
4	**TENDA PIRAMIDAL 8X 8**	unidade/evento	**120**	R$ 953,33	R$ 114.400,00
5	**TENDA PIRAMIDAL 10 X 10**	unidade/evento	**40**	R$ 1.551,67	R$ 62.066,67
6	**FECHAMENTO PARA TENDA 4 X4**	unidade/evento	**50**	R$ 323,33	R$ 16.166,67
7	**FECHAMENTO PARA TENDA 8X8**	unidade/evento	**120**	R$ 403,33	R$ 48.400,00
8	**FECHAMENTO PARA TENDA 10 X 10**	unidade/evento	**40**	R$ 460,00	R$ 18.400,00
9	**PISO/ TABLADO ELEVADO**	m^2/evento	**300**	R$ 110,33	R$ 33.100,00
10	**GRUPO DE GERADOR DE 55 A 80 KVA**	diária	**20**	R$ 2.766,67	R$ 55.333,33
11	**GRUPO DE GERADOR DE 150 A 180 KVA**	diária	**30**	R$ 3.388,33	R$ 101.650,00
12	**GRUPO DE GERADOR DE250 KVA**	diária	**20**	R$ 5.190,00	R$ 103.800,00

13	**CLIMATIZADOR**	diária	**20**	R$ 486,67	R$ 9.733,33
14	**BANHEIRO QUIMICO PNE**	unidade/evento	**20**	R$ 871,67	R$ 17.433,33
15	**CABINES SANITÁRIAS**	unidade/evento	**250**	R$ 340,00	R$ 85.000,00
16	**LOCAÇÃO DE TRAILER - COM NO MINIMO 12 SANITÁRIOS**	diária	**12**	R$ 14.466,67	R$ 173.600,00
17	**PALCO 8X8**	unidade/evento	**4**	R$ 9.483,33	R$ 37.933,33
18	**PALCO 12 X 8**	unidade/evento	**4**	R$ 14.733,33	R$ 58.933,33
19	**PALCO 16 X14**	unidade/evento	**2**	R$ 21.800,00	R$ 43.600,00
20	**PAINEL DE LED 4,00 X 2,00**	diária	**30**	R$ 3.690,00	R$ 110.700,00
21	**PAINEL DE LED VERTICAL 3,00 X 4,00**	diária	**8**	R$ 4.763,33	R$ 38.106,67
22	**PORTAL DE ENTRADA EM TRELIÇA**	diária	**10**	R$ 3.206,67	R$ 32.066,67
23	**CATRACA COM CONTADOR**	diária	**10**	R$ 1.430,00	R$ 14.300,00
24	**GRID DE TRELIÇA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**	conjunto/diária	**1**	R$ 9.266,67	R$ 9.266,67
25	**CORTINA PRETA PARA GRID E PALCO**	m^2/evento	**250**	R$ 107,67	R$ 26.916,67
26	**TRELIÇA PARA BACKDROP 4,00 X 2,00**	unidade/evento	**100**	R$ 926,67	R$ 92.666,67
27	**PISTA DE DANÇA TIPO PARIS**	m^2/evento	**100**	R$ 131,67	R$ 13.166,67
28	**EQUIPAMENTO DE SOM - GRANDE PORTE**	diária	**6**	R$ 26.583,33	R$ 159.500,00
29	**EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO**	diária	**6**	R$ 16.233,33	R$ 97.400,00

30	**PAINEL DE LED 4,00 X 2,00**	diária	**10**	R$ 9.210,00	R$ 92.100,00
31	**TRAILER CAMARIM**	diária	**10**	R$ 12.150,00	R$ 121.500,00
32	**CAMARIM MODULAR 4,00 X 4,00 - AR CONDICIONADO**	diária	**30**	R$ 5.646,67	R$ 169.400,00
					R$ 2.176.140,00

2.3. Os valores unitários estimados constituem o **preço máximo aceitável** de cada item, com data-base em novembro de 2026.

2.4. A licitante deverá cotar a quantidade máxima do item em que participar (art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. A licitante poderá participar de um, de alguns ou de todos os itens, não havendo obrigatoriedade de cotação de todos.

2.6. O conteúdo de cada unidade de medida e o critério de medição estão definidos no item 6 do Termo de Referência e integram as condições de formação do preço.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a celebração da presente Ata não implica obrigação imediata de realização de despesa, sendo dispensada a indicação de dotação orçamentária nesta fase.

3.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades requisitantes, que deverão ser indicadas previamente à formalização de cada contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

3.3. A execução de cada contratação ficará condicionada à emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. Para participar, o interessado deverá estar cadastrado e com acesso liberado no Sistema de Compras Eletrônicas do Município, na plataforma Fiorilli, até o horário limite de recebimento das propostas. O cadastro é gratuito e será orientado pelo Setor de Licitações, pelo telefone (18) 3992-9083 ou pelo e-mail licitacao@narandiba.sp.gov.br.

4.2. O acesso será feito com login e senha pessoais e intransferíveis. A licitante responde por todas as transações realizadas em seu nome no sistema, que são consideradas firmes e verdadeiras.

4.3. Cabe à licitante acompanhar a sessão e as mensagens do sistema, respondendo pela perda de negócios decorrente de sua desconexão ou da inobservância de mensagens.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

5.2. Não podem participar, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital;

b) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si (art. 14, V);

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

f) agente público do Município, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) empresas reunidas em consórcio, porque o julgamento é por item e cada item é individualmente divisível e compatível com a capacidade de empresas isoladas do ramo, de modo que a participação consorciada não é necessária à ampliação da disputa.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o direito de preferência em caso de empate ficto (item 10.6) e a regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista (item 11.9).

6.2. Para usufruir do tratamento, a licitante declarará seu enquadramento no campo próprio do sistema, no cadastramento da proposta, e apresentará a Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo III). A ausência da declaração implica renúncia ao benefício.

6.3. Não terá direito ao tratamento a empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante cadastrará a proposta no sistema, para cada item em que participar, até o horário limite de recebimento, informando:

a) valor unitário e valor total do item, em reais, com até duas casas decimais, na unidade

de medida definida no item 2.2;

b) descrição da estrutura ou do equipamento ofertado, com dimensões, capacidade, potência e demais características exigidas pelo Termo de Referência;

c) marca, fabricante ou modelo, quando houver.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

7.3. Nesta etapa não serão enviados documentos de habilitação. Eles serão exigidos somente da licitante vencedora de cada item, na forma do item 11.

7.4. É vedada a identificação da licitante na proposta antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

7.5. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

7.6. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, notadamente: tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; transporte, carga e descarga; mão de obra de montagem, instalação, ancoragem e desmontagem; operadores e técnicos exigidos pelo Termo de Referência; combustível, água, insumos e produtos de higienização; cabeamento, conexões, aterramento e acessórios; equipamentos de proteção individual e coletiva; emissão de anotação ou registro de responsabilidade técnica; seguros; manutenção durante o evento; e remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.7. Não será admitida cobrança, a qualquer título, de valores não incluídos no preço unitário proposto, inclusive a título de hora extra, deslocamento adicional, diária de equipe, hospedagem, alimentação, combustível ou taxa de montagem.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sistema, verificará

as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, as que não atenderem às exigências do Edital.

8.2. As propostas classificadas participarão da etapa de lances, por item, no modo de disputa aberto. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

8.3. A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela registrado. O intervalo mínimo entre lances, em relação ao menor lance registrado, será de 1% (um por cento) do valor unitário estimado do item.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado primeiro.

8.5. A etapa de lances de cada item terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, inclusive nas prorrogações. Sem novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

8.6. Durante a etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, sem identificação de quem o ofertou.

8.7. Se o Pregoeiro se desconectar durante a etapa de lances, o sistema permanecerá acessível às licitantes. Se a desconexão durar mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação pelo sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e aplicado o item 10.6, o Pregoeiro negociará com a primeira colocada condições mais vantajosas, pelo sistema, em negociação acompanhada pelas demais licitantes. A negociação poderá ser estendida às demais, na ordem de classificação, quando a primeira for desclassificada por preço acima do estimado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A primeira colocada enviará pelo sistema, em até 2 (duas) horas contadas da convocação, prorrogáveis por igual período mediante pedido motivado durante o prazo:

a) proposta ajustada ao valor final, conforme o modelo do Anexo II;

9.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não atender às especificações do Termo de Referência;

c) apresentar preço acima do valor unitário estimado, após a negociação;

d) apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado depois de oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade (art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

e) não for complementada com os documentos do item 9.2 no prazo.

9.4. Para avaliar o atendimento das especificações, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita da unidade requisitante.

9.5. Desclassificada a proposta, será examinada a seguinte, na ordem de classificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, quando houver registro cadastral para esse fim;

c) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados ou bens fornecidos por empresas (art. 60, § 1º):

a) estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) brasileiras;

c) que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública pelo sistema.

10.4. Os critérios dos itens 10.1 a 10.3 não prejudicam o empate ficto do item 10.6.

10.5. Considera-se empate somente a igualdade entre propostas sem lances ou entre lances finais.

10.6. Empate ficto: encerrada a etapa de lances de item não exclusivo, sendo a primeira colocada empresa que não seja ME/EPP, considera-se empatada a proposta de ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à mais bem classificada. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar, pelo sistema, nova proposta inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não o fazendo, serão convocadas as demais ME/EPP no intervalo, na ordem de classificação. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP, será realizado sorteio (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro convocará pelo sistema somente a licitante vencedora do item para enviar os documentos de habilitação, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante pedido motivado durante o prazo (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Antes do exame dos documentos, o Pregoeiro consultará, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, (i) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (ii) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (iii) a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. Constatada sanção impeditiva, a licitante será inabilitada.

11.3. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) registro comercial, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, acompanhado, nas sociedades por ações, dos documentos de eleição dos administradores. Se consolidado, dispensa as alterações anteriores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede, na forma da lei;

e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

11.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, salvo prazo de validade diverso indicado na própria certidão.

11.6. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

11.6.1. Para os itens 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 28, 29 e 30, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de natureza semelhante e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item disputado, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, sem exigência de quantitativo mínimo.

11.6.2. Para os itens 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29 e 30, será exigida a comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, exclusivamente quando tal registro for legalmente obrigatório em razão da atividade básica da empresa ou da natureza dos serviços técnicos abrangidos pelo objeto, observadas as disposições do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável.

11.6.3. Para os itens relacionados no subitem 11.6.2, quando envolverem atividades legalmente reservadas a profissional habilitado, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional registrado no conselho competente, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

11.6.4. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência

expressa do profissional indicado, não sendo exigido vínculo empregatício permanente.

11.6.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados previamente ao início das atividades técnicas correspondentes, observadas as disposições do item 16 deste Edital e do Termo de Referência.

11.6.6. Para os demais itens, não será exigida comprovação específica de capacidade técnico-operacional por meio de atestados, nem registro da empresa em conselho profissional como requisito de habilitação, ressalvadas as exigências expressamente decorrentes da legislação profissional aplicável.

11.6.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes e conselhos profissionais, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Declarações

a) Declaração Unificada (Anexo IV);

b) Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo III), quando for o caso;

c) Declaração do Responsável pela Assinatura do Contrato (Anexo V).

11.8. Documentos emitidos pela internet terão a autenticidade verificada no sítio do órgão emissor, o que constitui meio legal de prova. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão.

11.9. A ME/EPP apresentará toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções cabíveis, e a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Após o envio, só se admitirá a substituição ou apresentação de novos documentos em diligência, para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que relativas a fatos existentes à época da sessão, ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data da sessão (art. 64).

11.11. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata (art. 64, § 1º).

11.12. Inabilitada a licitante, será examinada a proposta e, em seguida, a habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, reaplicando-se o empate ficto quando cabível.

11.13. Constatado o atendimento das exigências, a licitante será declarada vencedora do item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos contados da declaração, sua intenção motivada de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Manifestada a intenção, a recorrente terá 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata, para apresentar as razões pelo sistema. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, "b" e "c", § 1º, I, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo motivadamente ao Prefeito, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

12.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final (art. 168).

12.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

12.6. Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o processo será encaminhado ao Prefeito para adjudicação e homologação, ou para as demais providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Homologado o resultado, as vencedoras serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

13.3. A recusa injustificada em assinar a ata sujeita a licitante às sanções do item 21. Nesse caso, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora.

13.4. Após a homologação, as demais licitantes poderão, no prazo de 2 (dois)] dias úteis, aderir ao preço da vencedora para formação de cadastro de reserva, que será registrado na ata, na ordem de classificação.

13.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 82 da regulamentação municipal aplicável. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, conforme disposto no art. 83, § 3º, da regulamentação municipal.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração a efetivar as contratações dela decorrentes, sendo facultada a realização de licitação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos de prorrogação ou alteração serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, ficando vedada sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e da regulamentação municipal aplicável.

14. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.1. O registro de preços não é, por si, contratação. A ata apenas registra os preços e as condições pelos quais a fornecedora se compromete a prestar o serviço durante a vigência, dentro dos quantitativos máximos registrados. Cada necessidade concreta percorre as seguintes etapas:

a) a unidade requisitante formaliza a solicitação, com a indicação do evento, do local, das datas de montagem, realização e desmontagem, dos itens e das quantidades pretendidas;

b) o setor competente verifica o saldo do item na ata, a vigência, a manutenção das condições de habilitação da fornecedora e a inexistência de sanção impeditiva, e providencia a reserva orçamentária;

c) autorizada a despesa, é celebrado o termo de contrato (Anexo VII), obrigatório neste objeto por haver obrigações futuras de montagem, responsabilidade técnica, manutenção durante o evento, operação e desmontagem (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

d) assinado o contrato, é emitida a nota de empenho e, em seguida, a ordem de serviço, que indica o evento, o local exato de instalação, os itens, as quantidades, a data e o horário limite de conclusão da montagem e a data da desmontagem;

e) a execução, a medição, o recebimento e o pagamento observam os itens 15 a 19 deste Edital e as cláusulas do contrato.

14.2. A fornecedora assinará o contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação. A recusa injustificada sujeita a fornecedora às sanções do item 21 e autoriza a convocação do cadastro de reserva.

14.3. A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o início da montagem ou instalação das estruturas e dos equipamentos, de modo a assegurar à contratada prazo adequado para o planejamento, a mobilização de pessoal, o transporte e a organização dos serviços.

14.3.1. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de eventos não previstos no planejamento inicial, alterações supervenientes na programação ou outras circunstâncias que demandem atendimento em prazo reduzido, a Ordem de Serviço poderá ser emitida com antecedência inferior à estabelecida no item 14.3, desde que haja concordância expressa da contratada quanto à viabilidade de execução.

14.3.2. A redução excepcional do prazo de antecedência não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, pagamento de taxas de urgência, acréscimos por mobilização extraordinária ou quaisquer outros valores não previstos nas condições contratuais.

14.3.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

a) a identificação do evento e do órgão ou departamento requisitante;

b) o local de execução dos serviços;

c) os itens e respectivos quantitativos solicitados;

d) as datas e os horários previstos para montagem, instalação, início e encerramento da utilização;

e) o prazo para desmontagem e retirada das estruturas e dos equipamentos;

f) os valores unitários e totais correspondentes aos serviços solicitados;

g) a identificação do servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução.

14.3.4. A contratada deverá observar integralmente os prazos, as especificações e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço regularmente emitida, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente autorizada pela Administração, nos limites da legislação e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A montagem será concluída e a estrutura entregue em condições de uso até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início do evento indicado na ordem de serviço, para permitir a vistoria prévia pela fiscalização.

15.2. A desmontagem e a retirada integral das estruturas, dos equipamentos, dos materiais e dos resíduos ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento do evento, restituindo-se o local nas condições em que foi recebido.

15.3. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de realização do evento, suporte técnico e operacional adequado à natureza das estruturas e dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pelo atendimento de ocorrências relacionadas ao funcionamento, à estabilidade, à segurança, à manutenção, aos ajustes e à eventual substituição dos itens contratados.

15.3.1. Para os itens que não exijam acompanhamento técnico presencial permanente, a contratada deverá manter responsável disponível para contato durante todo o evento, por

meio de telefone informado previamente à fiscalização, assegurando o atendimento das ocorrências que demandem intervenção, sem necessidade de manutenção de equipe fixa no local.

15.3.2. Para os itens que, em razão de suas características técnicas, exijam operação ou acompanhamento presencial durante o funcionamento, a contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e, quando legalmente exigível, habilitados, em quantidade suficiente para garantir a operação adequada e segura dos equipamentos, observadas as especificações do respectivo item e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

15.3.3. As ocorrências que representem risco à integridade física das pessoas, à segurança das instalações ou à continuidade segura do evento deverão receber atendimento prioritário e imediato, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para eliminar ou controlar o risco, inclusive mediante interrupção da utilização do equipamento ou isolamento da estrutura, quando necessário.

15.3.4. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os ajustes, reparos, substituições e demais providências necessárias à manutenção das condições de segurança e funcionamento dos itens contratados, sem cobrança adicional à Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva desta ou de terceiros, devidamente comprovadas.

15.3.5. A ausência de exigência de equipe presencial permanente não afasta a responsabilidade da contratada pela segurança, estabilidade, conservação e adequação das estruturas e dos equipamentos durante todo o período de utilização.

15.4. Nos itens que exigirem operador ou técnico especializado, especialmente grupos geradores, painéis de LED, sistemas de sonorização e iluminação cênica, catracas eletrônicas e conjuntos de grid com iluminação, a contratada deverá assegurar a presença de profissionais legalmente habilitados ou tecnicamente capacitados, conforme a

natureza das atividades, durante todo o período de funcionamento dos respectivos equipamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, sem cobrança de valores adicionais à Administração.

15.5. Nos itens 14, 15 e 16, a contratada realizará a limpeza, a higienização, a sucção dos dejetos e a reposição de insumos durante o evento, na frequência necessária à manutenção das condições de uso, e promoverá a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

15.6. A quantidade de cabines sanitárias a ser disponibilizada em cada evento será definida pela Administração Municipal, de acordo com a estimativa de público, a duração, as características e as necessidades específicas do evento, observadas as exigências legais e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

15.6.1. A contratação será realizada conforme a quantidade efetivamente necessária, indicada na respectiva Ordem de Serviço, não sendo estabelecido quantitativo mínimo obrigatório de cabines sanitárias por solicitação.

15.6.2. O preço unitário registrado deverá compreender todos os custos necessários à disponibilização das cabines sanitárias, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos, sucção e destinação ambientalmente adequada dos efluentes, desmontagem e retirada, conforme as especificações do respectivo item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.6.3. A contratada deverá disponibilizar a quantidade de cabines sanitárias indicada na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de higiene, conservação, funcionamento e segurança, mantendo-as adequadas à utilização durante todo o período contratado.

15.7. A estrutura e o equipamento serão entregues em perfeito estado de conservação, sem deformações, partes cortantes, ferrugem excessiva, rasgos, furos ou qualquer elemento que ofereça risco ao público.

15.8. A contratada será responsável, durante todo o período de execução dos serviços, pela manutenção das condições de segurança, estabilidade, conservação e funcionamento das estruturas e dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

15.8.1. As irregularidades identificadas durante a montagem, instalação ou vistoria prévia deverão ser integralmente sanadas antes da liberação das estruturas e dos equipamentos para utilização, não sendo admitida a disponibilização de itens que apresentem condições inadequadas de segurança ou funcionamento.

15.8.2. As falhas ou irregularidades identificadas durante a realização do evento deverão ser comunicadas imediatamente à contratada, que deverá adotar, com a urgência compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de utilização, mediante ajuste, reparo ou substituição do item afetado.

15.8.3. Quando a irregularidade representar risco à integridade física das pessoas, à estabilidade das estruturas, à segurança das instalações ou ao funcionamento seguro dos equipamentos, a utilização do item afetado deverá ser imediatamente interrompida, com adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes, inclusive isolamento da área, quando cabível, permanecendo vedada sua utilização até a efetiva regularização das condições de segurança.

15.8.4. Quando o defeito ou a avaria não puder ser corrigido em prazo compatível com a continuidade do evento, a contratada deverá providenciar, sempre que tecnicamente possível, a substituição por estrutura ou equipamento de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual inexecução contratual.

15.8.5. Todas as despesas decorrentes de reparos, substituições, deslocamentos, transporte, mão de obra e demais providências necessárias à correção de irregularidades imputáveis à contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

15.8.6. A fiscalização registrará as irregularidades constatadas, as providências adotadas e seus efeitos sobre a execução contratual, para fins de recebimento, medição, pagamento e eventual apuração de responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.9. O local de instalação, a disciplina de acesso de veículos e a interferência com redes e equipamentos públicos serão previamente alinhados com a fiscalização, cabendo à contratada obter, quando necessário, as autorizações a seu cargo.

15.10. A contratada será responsável pela avaliação das condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao acesso de veículos, transporte e movimentação de equipamentos, características do terreno, nivelamento, estabilidade, pontos de fixação e ancoragem, disponibilidade de espaço e demais aspectos técnicos relacionados à montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas e dos equipamentos contratados.

15.10.1. A Administração informará, na respectiva Ordem de Serviço, o local de realização do evento e as condições de execução de que tenha conhecimento e que sejam relevantes à adequada prestação dos serviços, disponibilizando, quando existentes, informações técnicas necessárias ao planejamento da instalação.

15.10.2. A contratada poderá realizar vistoria prévia no local de execução, mediante agendamento com a fiscalização municipal, sempre que considerar necessária a verificação das condições técnicas e operacionais, não sendo a realização da vistoria requisito obrigatório para a execução dos serviços.

15.10.3. A contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer

condições identificadas que possam comprometer a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a adequada instalação das estruturas e dos equipamentos, apresentando, quando necessário, as providências técnicas recomendadas para a solução da ocorrência.

15.10.4. Não serão admitidas alegações de desconhecimento de condições ordinárias de execução, inerentes à natureza dos serviços contratados ou razoavelmente identificáveis a partir das informações disponibilizadas pela Administração, para justificar atrasos, descumprimento de obrigações ou cobranças adicionais.

15.10.5. A identificação de condições extraordinárias, imprevisíveis ou não informadas pela Administração, que não pudessem ser razoavelmente identificadas pela contratada e que comprometam a execução segura dos serviços, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.10.6. A contratada não poderá iniciar ou prosseguir com a montagem, instalação ou utilização de estruturas e equipamentos quando constatadas condições que representem risco à segurança das pessoas ou à estabilidade das instalações, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e aguardar a definição das providências necessárias à execução segura dos serviços.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

16.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, previamente à liberação das estruturas e equipamentos para utilização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados, sempre que exigível pela legislação profissional e pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.1.1. A obrigação prevista no item anterior aplica-se, quando legalmente exigível, às

estruturas e aos equipamentos previstos nos itens 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29 e 30, abrangendo as atividades técnicas de montagem, instalação, fixação, ancoragem, estabilidade estrutural e instalações elétricas, conforme a natureza de cada item.

16.1.2. A ART ou o RRT deverá identificar o profissional responsável, os serviços abrangidos e o local de execução, devendo ser apresentada à fiscalização acompanhada da comprovação de seu registro e recolhimento, quando aplicável.

16.2. A estrutura não será liberada ao uso nem ao acesso do público sem a entrega do documento do item 16.1 e sem a vistoria da fiscalização.

16.2. As estruturas e os equipamentos somente poderão ser liberados para utilização após a conclusão da montagem e da instalação, a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas e a realização da vistoria pela fiscalização municipal, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

16.2.1. Nos itens em que a legislação profissional ou as normas técnicas aplicáveis exigirem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a liberação para utilização ficará condicionada à apresentação do respectivo documento, devidamente registrado no conselho profissional competente, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.2.2. Para os itens em que não seja legalmente exigível ART ou RRT, a ausência desses documentos não constituirá impedimento à liberação para utilização, desde que atendidas integralmente as especificações contratuais e as condições de segurança aplicáveis.

16.2.3. A fiscalização municipal poderá impedir a utilização de qualquer estrutura ou equipamento que apresente irregularidades, defeitos, instabilidade, condições inadequadas de funcionamento ou situações que representem risco à segurança dos usuários, independentemente da apresentação de ART ou RRT.

16.2.4. A realização de vistoria, o recebimento dos serviços ou a autorização de utilização pela fiscalização municipal não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada e dos profissionais técnicos envolvidos pela adequada execução dos serviços, pela estabilidade das estruturas, pelo funcionamento dos equipamentos e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.3. A contratada deverá executar os serviços de transporte, montagem, instalação, fixação, ancoragem, operação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e dos equipamentos em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes à natureza das atividades executadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos participantes dos eventos e de terceiros.

16.3.1. Deverão ser observadas, quando aplicáveis às atividades efetivamente executadas, especialmente as seguintes Normas Regulamentadoras: a) NR-01: disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais; b) NR-06: fornecimento, utilização e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); c) NR-10: segurança em instalações e serviços em eletricidade; d) NR-11: transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; e) NR-12: segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; f) NR-18: segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, quando as atividades executadas estiverem abrangidas por seu campo de aplicação; g) NR-35: segurança no trabalho em altura.

16.3.2. A contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem ônus para estes ou para a Administração, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, capacitação, supervisão e fiscalização de sua correta utilização, conforme as exigências legais aplicáveis.

16.3.3. As estruturas temporárias deverão ser montadas e instaladas em condições

adequadas de estabilidade, resistência, nivelamento, fixação e ancoragem, considerando suas características técnicas, as condições do terreno, as cargas previstas, a exposição às condições climáticas e os demais fatores que possam comprometer sua segurança.

16.3.4. As instalações elétricas provisórias deverão ser executadas e mantidas em condições adequadas de segurança, com utilização de componentes, dispositivos de proteção, aterramento e demais medidas técnicas exigíveis, observadas as normas aplicáveis e a necessidade de execução por profissionais legalmente habilitados, qualificados ou capacitados, conforme a atividade desenvolvida.

16.3.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de acidentes durante a montagem e a desmontagem, incluindo, quando necessário, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, controle de acesso de pessoas não autorizadas e organização da movimentação de materiais e equipamentos.

16.3.6. Constatada situação que represente risco à integridade física das pessoas, à estabilidade das estruturas ou à segurança das instalações, a contratada deverá interromper imediatamente a atividade ou a utilização do equipamento afetado, adotar as medidas preventivas necessárias e comunicar a ocorrência à fiscalização municipal, somente retomando os serviços ou liberando a utilização após a regularização das condições de segurança.

16.3.7. A observância das normas técnicas e de segurança constitui obrigação da contratada durante toda a execução contratual, não sendo afastada ou reduzida pela realização de vistorias, pelo acompanhamento da fiscalização municipal ou pela apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis.

16.4. A contratada será responsável pela execução, instalação, operação e manutenção segura das instalações elétricas provisórias e dos equipamentos elétricos por ela fornecidos, inclusive grupos geradores, quadros de distribuição, cabeamentos, conexões

e dispositivos de proteção, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.4.1. As instalações elétricas deverão possuir dimensionamento adequado à carga prevista, dispositivos de proteção compatíveis, isolamento das partes energizadas, proteção contra contatos acidentais, aterramento e demais medidas de segurança tecnicamente exigíveis, conforme as características dos equipamentos e das instalações.

16.4.2. Os cabos elétricos deverão ser instalados e protegidos de forma a evitar riscos de choque elétrico, aquecimento excessivo, danos mecânicos, tropeços e interferências na circulação de pessoas e veículos, utilizando-se, quando necessário, canaletas, passagens protegidas, isolamento ou outros dispositivos adequados.

16.4.3. Os grupos geradores deverão ser instalados em locais adequados, observadas as condições de ventilação, estabilidade, proteção contra intempéries, isolamento das partes perigosas, controle de acesso e distanciamento de áreas de circulação e permanência do público, conforme as especificações do fabricante e as normas aplicáveis.

16.4.4. A contratada deverá adotar as medidas de prevenção e combate a incêndio exigíveis para os equipamentos e instalações fornecidos, inclusive disponibilização de extintores de incêndio adequados à natureza dos riscos, quando exigidos pela regulamentação aplicável.

16.4.5. As atividades de instalação, intervenção, manutenção e operação dos sistemas elétricos deverão ser executadas por profissionais com qualificação, capacitação ou habilitação compatíveis com as respectivas atribuições, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16.4.6. Antes da liberação dos equipamentos para utilização, a contratada deverá verificar as condições de funcionamento e segurança das instalações elétricas, corrigindo

eventuais irregularidades identificadas, sem ônus adicional à Administração.

16.4.7. Constatada situação de risco elétrico, sobrecarga, superaquecimento, falha de isolamento ou qualquer outra condição que comprometa a segurança das instalações, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à prevenção de acidentes, inclusive a interrupção do fornecimento de energia ao circuito ou equipamento afetado, quando tecnicamente necessária, comunicando a ocorrência à fiscalização municipal.

16.5. As lonas utilizadas nas coberturas e nos fechamentos laterais das tendas, palcos e demais estruturas temporárias deverão atender às exigências de segurança contra incêndio aplicáveis à natureza e às condições de utilização de cada estrutura, inclusive quanto às características de reação ao fogo e ao tratamento antichamas ou retardante de chamas, quando exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes.

16.5.1. Quando exigível pela regulamentação aplicável, a contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, antes da liberação da estrutura para utilização, certificado, laudo técnico, relatório de ensaio ou outro documento tecnicamente idôneo que comprove o atendimento das lonas às exigências de segurança contra incêndio, observados os requisitos específicos de comprovação previstos nas normas pertinentes.

16.5.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do material utilizado e sua correspondência com as lonas efetivamente instaladas, observadas as condições de validade, aplicação e conservação do tratamento, quando pertinentes.

16.5.3. As lonas deverão apresentar condições adequadas de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais com rasgos, perfurações, deterioração acentuada ou outras avarias que comprometam sua funcionalidade, fixação ou segurança.

16.5.4. Constatada a utilização de lona em desconformidade com as exigências técnicas e de segurança aplicáveis, a contratada deverá providenciar sua regularização ou substituição, às suas expensas, antes da liberação da estrutura para utilização, sem

prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

16.5.5. A apresentação da documentação prevista neste item não afasta a responsabilidade da contratada pela adequação dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das normas de segurança contra incêndio durante todo o período de utilização das estruturas.

16.6. Quando a realização do evento estiver sujeita a procedimentos de regularização, licenciamento, vistoria ou apresentação de documentação técnica perante o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos competentes, a contratada deverá fornecer, relativamente às estruturas e aos equipamentos por ela disponibilizados, os documentos técnicos legalmente exigíveis e necessários à comprovação das condições de segurança e à instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

16.6.1. A documentação de responsabilidade da contratada compreenderá, conforme a natureza dos itens contratados e as exigências legais e técnicas aplicáveis, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), laudos técnicos, certificados, relatórios de inspeção, documentos relativos às características dos materiais e demais comprovações necessárias à regularização das estruturas e dos equipamentos fornecidos.

16.6.2. A contratada deverá apresentar a documentação técnica sob sua responsabilidade em prazo compatível com os procedimentos de regularização do evento, observadas as datas estabelecidas na Ordem de Serviço e as solicitações da fiscalização municipal, desde que respeitado prazo materialmente viável para sua emissão e obtenção.

16.6.3. Caberá à Administração Municipal, na condição de organizadora ou responsável pelo evento, promover os procedimentos administrativos necessários à sua regularização perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo das obrigações específicas atribuídas à contratada pela legislação aplicável e pelos instrumentos contratuais.

16.6.4. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos técnicos relacionados às estruturas e aos equipamentos por ela fornecidos, bem como realizar, às suas expensas, as adequações necessárias ao atendimento das exigências legais e contratuais que estejam compreendidas em sua responsabilidade.

16.6.5. A apresentação de documentos técnicos não afasta a responsabilidade da contratada pela correta montagem, instalação, estabilidade, operação e segurança das estruturas e dos equipamentos, permanecendo obrigada a manter as condições exigidas durante todo o período de utilização.

16.6.6. Quando a utilização de determinada estrutura ou equipamento depender de documentação técnica obrigatória ou de autorização específica, sua liberação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, não sendo admitida a utilização em desconformidade com as condições de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.7. A contratada será integralmente responsável pela segurança, estabilidade, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos fornecidos, respondendo pelos danos materiais, corporais ou de qualquer outra natureza causados à Administração Pública, aos seus agentes ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão, falha técnica, defeito dos equipamentos, inadequação das instalações ou descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada

17. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

17.1. A fiscalização municipal realizará vistoria prévia das estruturas e dos equipamentos após a conclusão da montagem e da instalação e antes de sua liberação para utilização,

com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações contratadas, as quantidades e dimensões fornecidas, as condições de conservação, funcionamento e segurança, bem como a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

17.1.1. A vistoria prévia será registrada em relatório, termo de vistoria ou outro documento próprio da fiscalização, com indicação das estruturas e dos equipamentos verificados e, quando houver, das irregularidades identificadas e das providências necessárias à sua correção.

17.1.2. A liberação das estruturas e dos equipamentos para utilização dependerá da verificação de sua conformidade com as condições contratuais e de segurança aplicáveis, observadas as disposições do item 16.2 deste Edital.

17.1.3. A vistoria prévia e a autorização de utilização não constituem, por si sós, recebimento definitivo dos serviços, nem afastam a responsabilidade da contratada pela manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança durante todo o período de utilização.

17.1.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão das obrigações previstas na respectiva Ordem de Serviço, incluindo, quando aplicáveis, a operação, a manutenção, a desmontagem, a retirada dos equipamentos e a restituição do local, observadas as exigências técnicas e contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5. O termo de recebimento provisório deverá registrar os serviços efetivamente executados, as quantidades disponibilizadas, as condições de execução, as eventuais ocorrências verificadas durante o evento e as pendências identificadas, para subsidiar o recebimento definitivo e a medição dos serviços.

17.2. O recebimento definitivo dos serviços será realizado por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas, conforme a natureza dos itens contratados:

a) a efetiva execução dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as quantidades, especificações e condições contratadas;

b) a disponibilização das estruturas e dos equipamentos em condições adequadas de utilização durante o período contratado;

c) o cumprimento das obrigações de operação, acompanhamento técnico e manutenção, quando aplicáveis;

d) a regularização das ocorrências, falhas ou desconformidades registradas pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventuais descumprimentos contratuais;

e) a conclusão da desmontagem, da retirada das estruturas e dos equipamentos e da remoção dos resíduos decorrentes da execução;

f) a restituição do local nas condições contratualmente exigidas, ressalvadas as alterações previamente autorizadas pela Administração;

g) a conformidade das quantidades e dos serviços efetivamente executados com os registros da fiscalização e com a medição correspondente.

17.2.2. Constatadas irregularidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente comunicada para adoção das providências cabíveis, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais pertinentes.

17.2.3. O recebimento definitivo não implicará aceitação de serviços não executados ou

executados em desconformidade com as exigências contratuais, devendo eventuais falhas, inexecuções ou diferenças quantitativas ser consideradas na medição e na apuração dos valores efetivamente devidos.

17.2.4. A formalização do recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.2.5. O termo de recebimento definitivo integrará a documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa, observadas as exigências da legislação financeira e contratual aplicável.

17.3. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização municipal, com base nas Ordens de Serviço, nos registros de execução e nas quantidades efetivamente disponibilizadas, observadas as unidades de medida, os períodos de utilização e os preços registrados para cada item.

17.3.1. A medição considerará o efetivo cumprimento das obrigações contratadas, inclusive as condições de funcionamento e disponibilidade das estruturas e dos equipamentos durante o período de utilização, cabendo à fiscalização registrar eventuais falhas, interrupções ou inexecuções que possam justificar glosas ou outras providências contratuais.

17.3.2. Não serão admitidas medições ou pagamentos por quantidades superiores às efetivamente executadas, nem por serviços não prestados, observadas as disposições do item 17.4 deste Edital.

17.4. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços não executados, as estruturas e os equipamentos não disponibilizados ou aqueles recusados pela fiscalização em razão de desconformidades que impeçam sua utilização, observadas as condições contratuais e as seguintes disposições:

a) na hipótese de fornecimento em quantidade inferior à prevista na Ordem de Serviço, a medição ficará limitada às quantidades efetivamente disponibilizadas e aceitas pela fiscalização;

b) a indisponibilidade, interrupção ou funcionamento inadequado de estruturas e equipamentos poderá ensejar glosa proporcional à extensão da inexecução ou ao prejuízo à prestação contratada, mediante avaliação fundamentada da fiscalização;

c) a ausência de ART, RRT ou outro documento técnico legalmente obrigatório impedirá a aceitação dos serviços correspondentes enquanto não regularizada a exigência, observadas as disposições do item 16.1 deste Edital;

d) as estruturas e os equipamentos recusados pela fiscalização e não regularizados ou substituídos não serão considerados executados para fins de medição, quando a desconformidade comprometer sua utilização.

17.4.1. As glosas deverão ser fundamentadas e registradas pela fiscalização, considerando a natureza da obrigação descumprida, a extensão da inexecução e os serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual e da aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento próprio.

17.5. A fiscalização municipal registrará as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e comunicará à contratada as irregularidades identificadas, determinando as providências necessárias à sua correção, em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata de medidas destinadas à prevenção de riscos à segurança ou à continuidade do evento.

17.5.1. Os registros da fiscalização integrarão os autos da contratação e poderão subsidiar a medição dos serviços, a apuração de eventuais glosas e, quando cabível, a instauração de procedimento para aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, ainda que identificados posteriormente, observados os limites estabelecidos na legislação e no contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não implique a transferência integral da execução do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada, com identificação da parcela a ser subcontratada e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando pertinente, cabendo à Administração avaliar sua compatibilidade com as condições contratuais e autorizar ou não sua realização.

18.1.2. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração.

18.2. A contratada deverá apresentar, previamente à autorização da subcontratação, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para executar a parcela dos serviços que lhe será atribuída, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. Quando a parcela subcontratada envolver atividades sujeitas à habilitação profissional específica, deverão ser comprovados os registros, as qualificações e as responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

18.3. A subcontratação não transfere responsabilidade: a contratada permanece integralmente responsável perante o Município pela execução, pela segurança e pelos

encargos decorrentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, após o recebimento definitivo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, a Ordem de Serviço, o evento realizado, os itens executados, as unidades de medida, as quantidades efetivamente medidas, os preços unitários e o valor total devido, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

19.2.1. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação das certidões correspondentes, quando necessário.

19.2.2. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, não constituindo a irregularidade, isoladamente, fundamento para retenção automática do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente autorizadas.

19.3. Constatados erros na nota fiscal ou divergências na medição que impeçam a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando suspenso o processamento da liquidação até a regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, quando possível e legalmente cabível. Falhas meramente formais que não comprometam a liquidação não justificarão a

suspensão do pagamento.

19.4. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do vencimento do prazo de pagamento, vedada a incidência de juros sobre juros.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item 2.3 deste Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

20.3. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatos supervenientes que provoquem alteração extraordinária e comprovada dos custos, especialmente nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observados o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

20.4. A revisão dos preços registrados, para mais ou para menos, dependerá de decisão fundamentada da Administração, mediante requerimento da fornecedora ou de iniciativa administrativa, acompanhada de documentação idônea que comprove o fato superveniente, sua efetiva repercussão nos custos e o nexo de causalidade com a

alteração pretendida, não sendo suficiente a mera alegação de variação de preços de mercado ou redução da margem de lucro.

20.5. Constatado, mediante pesquisa de preços ou outros elementos idôneos, que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para objeto e condições equivalentes, a Administração convocará a fornecedora para negociar sua redução, visando à adequação aos valores de mercado e à preservação da economicidade da contratação.

20.6. Frustrada a negociação para redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso relativo ao respectivo item, sem aplicação de penalidade em razão da recusa de redução, cabendo à Administração convocar os fornecedores remanescentes, quando houver, para negociação nas condições legalmente admitidas e, não obtido resultado vantajoso, promover o cancelamento do registro, observada a regulamentação aplicável.

20.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, a Administração avaliará a possibilidade de alteração do preço registrado ou, quando cabível, de liberação do compromisso e cancelamento do registro, mediante decisão fundamentada e observada a regulamentação aplicável, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas.

20.8. O registro da fornecedora poderá ser cancelado nas hipóteses de descumprimento injustificado das condições da Ata de Registro de Preços, não atendimento das obrigações regularmente assumidas ou aplicação de sanção incompatível com a manutenção do registro, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20.9. O reajustamento e a revisão dos preços registrados dependerão da verificação dos respectivos pressupostos legais e da formalização administrativa pertinente, observadas

as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da regulamentação aplicável, sem prejuízo das regras específicas de alteração dos contratos dela decorrentes.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante, adjudicatária, fornecedora ou contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa moratória: correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado na conclusão da montagem ou disponibilização das estruturas, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da caracterização de inexecução contratual quando o atraso comprometer ou inviabilizar a finalidade da contratação

III – Multa compensatória: aplicável nas seguintes hipóteses:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados à licitante, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, quando regularmente convocada, observados os limites e critérios legais aplicáveis

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total ou de descumprimento que inviabilize integralmente a finalidade da contratação, observados os critérios de proporcionalidade e de dosimetria previstos na legislação.

IV – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Narandiba/SP, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e

máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que os serviços se destinam à realização de eventos com datas e horários previamente definidos, a disponibilização das estruturas dentro dos prazos estabelecidos constitui obrigação essencial da contratação.

21.5. O atraso ou a execução em desconformidade que inviabilize a utilização das estruturas no momento necessário à realização do evento poderá caracterizar inexecução grave, sujeitando a contratada às penalidades correspondentes, mediante avaliação das circunstâncias concretas e dos prejuízos efetivamente ocasionados à Administração.

21.6. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a proporcionalidade, a dosimetria e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

21.8. A aplicação da multa será precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da interessada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas pretendidas no prazo de 15

(quinze) dias úteis.

21.10. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia eventualmente prestada, observadas as disposições legais e contratuais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes.

21.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. O cancelamento do registro de preços, quando decorrente de descumprimento das obrigações assumidas, não impede a instauração do procedimento de responsabilização e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou pedir esclarecimento sobre seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@narandiba.sp.gov.br (art. 164).

22.2. A resposta será divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é excepcional e será motivada pelo Pregoeiro nos autos.

22.4. Acolhida impugnação que implique alteração do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será divulgada a modificação pela mesma forma de publicidade utilizada inicialmente, com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la em razão de ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento do interesse da Administração, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

23.3. O desatendimento de exigência formal não essencial não importará o afastamento da licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

23.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis aos prazos em dias úteis, dias corridos, meses e anos. As referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

23.5. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, observada a legislação aplicável. Eventuais divergências deverão ser esclarecidas pela Administração, prevalecendo as especificações técnicas do Termo de Referência quanto à definição do objeto, desde que não contrariem as regras de participação, julgamento e contratação estabelecidas no Edital.

23.6. Integram este Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

d) Anexo IV – Declaração Unificada;

e) Anexo V – Declaração do Responsável pela Assinatura do Contrato;

f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho/SP, competente para o Município de Narandiba/SP, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução dos contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta e os mecanismos consensuais de solução de controvérsias admitidos pela legislação.

Narandiba/SP, 19 de novembro de 2026.

_____

PEDRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ANCORAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM, RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP.

1.2. O objeto está detalhado, item por item, no item 7 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município realiza e apoia, ao longo do exercício, eventos de natureza cívica, cultural, esportiva, religiosa, educacional, turística e de promoção social, nos quais é necessário disponibilizar ao público estruturas de palco, cobertura, isolamento, piso, sanitários, energia, sonorização, iluminação, projeção e apoio aos artistas e às equipes.

2.2. O Município não possui, em seu patrimônio, estruturas e equipamentos em quantidade, porte e condições de segurança suficientes para atender a essa demanda, nem equipe habilitada para montagem, operação e manutenção de estruturas temporárias, palcos, grupos geradores e sistemas profissionais de som e iluminação.

2.3. A aquisição das estruturas não se mostra vantajosa, porque a utilização é intermitente e concentrada em datas determinadas, e implicaria custos permanentes de guarda, manutenção, transporte, seguro e responsabilidade técnica, além de exigir pessoal próprio habilitado. A locação com montagem, operação e desmontagem transfere ao contratado a responsabilidade técnica pela estrutura e remunera apenas a utilização efetiva.

3. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação se dá pelo Sistema de Registro de Preços porque a demanda é repetida ao longo do exercício, em eventos distintos e em datas não integralmente definidas na fase preparatória, e a quantidade de cada estrutura varia conforme o porte, o local e o público de cada evento.

3.2. O registro de preços permite contratar apenas o necessário a cada evento, pelo preço registrado, sem imobilizar dotação para a totalidade dos quantitativos e sem repetir procedimento licitatório a cada evento, atendendo às hipóteses do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Órgão gerenciador e único participante: Município de Narandiba. Não houve intenção de registro de preços por outros órgãos e não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto é classificado como serviço comum, por ser passível de descrição objetiva mediante especificações usuais de mercado, o que admite a modalidade pregão e o critério de julgamento de menor preço (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O serviço é de execução por demanda, não continuada, deflagrada por ordem de serviço vinculada a evento determinado.

4.3. As exigências de anotação ou registro de responsabilidade técnica previstas no item 10 deste Termo de Referência constituem obrigação de execução segura das estruturas temporárias e não alteram a classificação do objeto.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE DISPUTA

5.1. O julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com disputa no modo aberto, na forma eletrônica.

5.2. O julgamento por item, e não por lote ou global, decorre da natureza heterogênea dos itens, que abrangem segmentos de mercado distintos — estruturas metálicas e tendas,

sanitários móveis, geração de energia, sonorização, iluminação cênica, painéis de LED e trailers —, raramente reunidos em um único fornecedor. O julgamento por item amplia a disputa e não compromete a execução, porque cada item é autônomo e tem medição própria.

6. DAS UNIDADES DE MEDIDA E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1. As unidades de medida adotadas neste Termo de Referência têm o seguinte conteúdo, que integra as condições de formação do preço:

a) **unidade/evento** – o preço unitário remunera o fornecimento de 1 (uma) unidade da estrutura, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem ou fixação, permanência em condições de uso durante todo o período do evento, manutenção, desmontagem, retirada e remoção dos resíduos, em evento com duração de até 3 (três) dias consecutivos de realização;

b) **metro linear/evento** – idem, por metro linear de estrutura efetivamente instalada;

c) **m^2/evento** – idem, por metro quadrado de estrutura efetivamente instalada;

d) diária – o preço unitário remunera a disponibilização do equipamento ou estrutura pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, configuração, testes, operação técnica quando exigida, fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada, conforme as especificações do respectivo item. Os períodos destinados exclusivamente à montagem, desmontagem e testes prévios não serão considerados diárias adicionais.

e) conjunto/diária – o preço unitário remunera a disponibilização, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, do conjunto completo de equipamentos e acessórios descritos no respectivo item, incluindo os serviços necessários à sua instalação, operação, manutenção e retirada, não sendo admitida medição fracionada dos componentes que integram o conjunto.

6.1.1. O período de utilização dos equipamentos será definido na respectiva Ordem de Serviço,

observadas as datas e os horários de realização do evento, sendo vedada a cobrança de valores adicionais por horas de funcionamento, operação técnica, deslocamento, alimentação ou permanência da equipe durante o período contratado.

6.1.2. Nos itens que exigirem operador ou técnico especializado, a contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para assegurar o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos durante todo o período de utilização indicado na Ordem de Serviço, observadas as normas trabalhistas, os intervalos legais e as condições de segurança aplicáveis.

6.1.3. A contratada será responsável pela substituição de operadores e técnicos, pela organização das escalas de trabalho e pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.4. Quando a utilização ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será contabilizada nova diária para cada período adicional de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que previamente previsto na Ordem de Serviço ou autorizado pela Administração, observados os quantitativos contratados e os preços registrados.

6.2. Nos itens cuja unidade de medida seja unidade/evento, metro linear/evento ou metro quadrado/evento, o preço unitário registrado compreenderá a disponibilização da estrutura durante evento com duração de até 3 (três) dias consecutivos de realização, independentemente da quantidade de dias efetivamente utilizados dentro desse período.

6.2.1. Quando a duração do evento ultrapassar 3 (três) dias consecutivos, será devido, por cada dia adicional de utilização, o valor correspondente a 1/3 (um terço) do preço unitário registrado, proporcionalmente à quantidade efetivamente disponibilizada, sem nova cobrança de transporte, montagem, instalação, ancoragem, desmontagem ou retirada.

6.2.2. A Ordem de Serviço deverá indicar expressamente as datas de início e término do evento, a quantidade de dias de utilização, os itens e quantitativos contratados e, quando aplicável, o número de dias adicionais sujeitos à remuneração proporcional.

6.2.3. Os dias destinados exclusivamente ao transporte, à montagem, à instalação, à realização de testes, à desmontagem e à retirada das estruturas não serão considerados dias adicionais de utilização para fins de remuneração, estando os respectivos custos incluídos no preço unitário registrado.

6.2.4. A remuneração dos dias adicionais ficará condicionada à efetiva disponibilização das estruturas em condições adequadas de utilização, devidamente verificada e atestada pela fiscalização contratual, observados os limites quantitativos e financeiros da contratação.

6.3. A medição considerará exclusivamente as quantidades efetivamente montadas, instaladas, disponibilizadas e mantidas em condições de uso, apuradas pela fiscalização, observadas as vedações do item 17.4 do Edital.

6.4. As quantidades indicadas no item 7 são máximas estimadas para toda a vigência da ata e não constituem compromisso de contratação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTITATIVOS

ITEM 01 – GRADIL METÁLICO MODULAR DE ISOLAMENTO

Unidade: metro linear/evento · **Quantidade máxima:** 4.000

Locação de gradil metálico modular para isolamento e contenção de público, destinado à delimitação de áreas, organização de filas, controle de acesso, proteção de estruturas e direcionamento do fluxo de pessoas em eventos. Os gradis serão constituídos por módulos metálicos individuais de aproximadamente 2,00 m a 2,50 m de comprimento e altura mínima de 1,10 m, confeccionados em estrutura tubular metálica resistente, com sistema de encaixe entre os módulos que proporcione estabilidade e continuidade ao isolamento. Os módulos possuirão bases ou pés de apoio próprios, que garantam estabilidade sobre o piso e permitam montagem em linha reta, em curva ou em outras configurações necessárias à organização do evento. A estrutura estará em perfeito estado de conservação, sem deformações, partes cortantes, ferrugem excessiva ou elementos que possam oferecer risco ao público. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, distribuição, posicionamento, instalação,

manutenção durante o evento e retirada.

ITEM 02 – FECHAMENTO METÁLICO MODULAR

Unidade: metro linear/evento · **Quantidade máxima:** 2.500

Locação de fechamento metálico para isolamento físico e delimitação de áreas, com altura mínima de 2,00 m, constituído por painéis metálicos modulares resistentes e apropriados para utilização em eventos. Os módulos terão aproximadamente 2,00 m a 2,50 m de largura por 2,00 m de altura, com estrutura em perfis metálicos e fechamento por tela, chapa ou sistema metálico equivalente, que proporcione isolamento físico e controle de acesso. Os módulos possuirão sistema de união ou encaixe e bases de apoio adequadas, que garantam estabilidade, alinhamento e segurança da estrutura. O fechamento será instalado de forma contínua, conforme orientação da fiscalização, podendo ser utilizado para isolamento de áreas técnicas, de backstage, de estacionamento, de serviço, de equipamentos e de outros espaços restritos. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada.

ITEM 03 – TENDA PIRAMIDAL 4,00 × 4,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 50

Locação de tenda piramidal de 4,00 × 4,00 m, com área aproximada de 16 m^2, para utilização em eventos, feiras, exposições, áreas de apoio, alimentação, atendimento ou outras finalidades definidas pela Administração. Estrutura em material metálico resistente, com cobertura em lona ou material equivalente, impermeável, com tratamento antichamas ou retardante de chamas quando exigível pelas normas aplicáveis, resistente à ação do tempo e adequada à utilização em área externa. Pé-direito mínimo de 2,50 m nas laterais, ou conforme a especificação técnica do modelo ofertado, e altura central compatível com o formato piramidal. A cobertura estará em perfeito estado, sem rasgos, furos ou pontos que comprometam a impermeabilidade. A tenda possuirá sistema de ancoragem e fixação adequado ao tipo de solo, garantindo estabilidade e segurança durante todo o período de utilização. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem,

manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem e instalação.

ITEM 04 – TENDA PIRAMIDAL 8,00 × 8,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 120

Locação de tenda piramidal de 8,00 × 8,00 m, com área aproximada de 64 m^2, para cobertura de áreas de circulação, alimentação, atendimento, convivência, exposição ou outras atividades relacionadas aos eventos. Estrutura metálica resistente, com cobertura em lona ou material equivalente, impermeável, resistente às intempéries e com tratamento antichamas ou retardante de chamas quando exigível. Pé-direito mínimo de 2,50 m nas laterais e altura central compatível com o modelo piramidal e com as dimensões da estrutura. A cobertura estará em perfeito estado de conservação e vedação. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem e instalação.

ITEM 05 – TENDA PIRAMIDAL 10,00 × 10,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 40

Locação de tenda piramidal de 10,00 × 10,00 m, com área aproximada de 100 m^2, para cobertura de áreas destinadas a eventos, alimentação, circulação, convivência, atendimento, exposições ou outras atividades. Estrutura metálica resistente às intempéries, com tratamento antichamas ou retardante de chamas quando exigível. Pé-direito mínimo de 2,50 m nas laterais e altura central compatível com o modelo e com as dimensões da estrutura. Possuirá sistema adequado de ancoragem, estaiamento e fixação, que garanta a estabilidade da estrutura durante todo o período de utilização. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem e instalação.

ITEM 06 – FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 4,00 × 4,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 50

Locação de fechamento lateral para tenda piramidal de 4,00 × 4,00 m, destinado ao fechamento parcial ou total das laterais da estrutura, para proteção contra vento, chuva, poeira e incidência solar, bem como para delimitação e privacidade do espaço utilizado. Confeccionado em lona ou material equivalente, resistente, impermeável, adequado à utilização em ambiente externo, com tratamento antichamas ou retardante de chamas quando exigível pelas normas aplicáveis. O material estará em perfeito estado de conservação, sem rasgos, furos ou avarias que comprometam sua funcionalidade, com dimensões compatíveis com a tenda e sistema de encaixe e fixação que garanta estabilidade e segurança. Inclui fornecimento do material, transporte, carga e descarga, instalação, fixação, ajustes, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada.

ITEM 07 – FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 8,00 × 8,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 120

Locação de fechamento lateral para tenda piramidal de 8,00 × 8,00 m, com as mesmas características, finalidades e obrigações do item 06, em dimensões compatíveis com a tenda de 8,00 × 8,00 m.

ITEM 08 – FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 10,00 × 10,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 40

Locação de fechamento lateral para tenda piramidal de 10,00 × 10,00 m, com as mesmas características, finalidades e obrigações do item 06, em dimensões compatíveis com a tenda de 10,00 × 10,00 m.

ITEM 09 – PISO TIPO TABLADO ELEVADO

Unidade: m^2/evento · **Quantidade máxima:** 300

Locação de piso tipo tablado elevado, para montagem de estruturas temporárias em eventos,

apresentações, shows, solenidades, exposições e demais atividades que necessitem de superfície elevada e nivelada. Piso em módulos resistentes, com estrutura de sustentação metálica ou material equivalente de alta resistência e superfície em madeira ou material apropriado, que proporcione estabilidade, segurança e capacidade de suportar a circulação e a permanência de pessoas e equipamentos. Acabamento uniforme, sem irregularidades, frestas, peças soltas ou avarias que comprometam a utilização, com nivelamento adequado e firmeza em toda a extensão instalada. A altura será compatível com a necessidade do evento e com as condições do local de instalação, podendo ser ajustada conforme especificação da Administração, e a estrutura contará com sistemas de apoio, travamento e nivelamento adequados. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem.

ITEM 10 – GRUPO GERADOR DE 55 A 80 KVA

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 20

Locação de grupo gerador de energia elétrica com potência entre 55 e 80 KVA, para fornecimento de energia elétrica temporária a eventos, shows, apresentações, feiras, exposições, estruturas de apoio e demais atividades que necessitem de alimentação independente ou complementar à rede convencional. Equipamento do tipo cabinado ou silenciado, adequado à utilização em ambiente externo, com funcionamento a diesel, sistema de partida elétrica, regulador automático de tensão e frequência, painel de comando e proteção contra sobrecargas e demais dispositivos de segurança. Apresentar-se-á em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade de fornecimento contínuo e estável de energia, compatível com a demanda dos equipamentos e estruturas a serem alimentados. A locação inclui combustível suficiente para todo o período de utilização, operador ou técnico capacitado, cabos elétricos, conexões, aterramento, acessórios e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento. A contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, posicionamento, instalação, ligação, testes de funcionamento, acompanhamento técnico durante o período de utilização, abastecimento, manutenção, desligamento,

desmontagem e retirada. O gerador será instalado e testado previamente ao início do evento, assegurando fornecimento adequado e ininterrupto de energia durante todo o período contratado. Não se admite interrupção do fornecimento por falta de combustível.

ITEM 11 – GRUPO GERADOR DE 150 A 180 KVA

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 30

Locação de grupo gerador de energia elétrica com potência entre 150 e 180 KVA, para eventos de médio e grande porte, shows, apresentações, feiras, exposições, estruturas de palco, iluminação, sonorização e demais atividades que necessitem de alimentação independente ou complementar à rede convencional. Equipamento do tipo cabinado ou silenciado, adequado à utilização em ambiente externo, com funcionamento a diesel, sistema de partida elétrica, regulador automático de tensão e frequência, painel de comando e dispositivos de proteção contra sobrecargas, curto-circuitos e demais situações que possam comprometer o funcionamento. Demais condições, obrigações e inclusões idênticas às do item 10, compreendendo ainda manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização.

ITEM 12 – GRUPO GERADOR DE 250 KVA

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 20

Locação de grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 250 KVA, trifásico, com tensão compatível com os equipamentos e instalações a serem alimentados. Motor a diesel, alternador compatível, painel de comandos e proteção, sistema de controle, dispositivos de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento contínuo. Será fornecido com cabos elétricos, conectores, quadro de distribuição e demais acessórios necessários à interligação, dimensionados de acordo com a carga prevista. A contratação inclui combustível suficiente para todo o período de funcionamento, não se admitindo interrupção do fornecimento por falta de combustível, e a disponibilização de operador ou técnico responsável durante todo o período de funcionamento, permanecendo disponível para acionamento, acompanhamento, abastecimento, controle operacional e solução de eventuais falhas. O equipamento será instalado em local indicado pela Administração, observadas as

distâncias e as condições de segurança. Inclui transporte, carga e descarga, instalação, cabeamento, operação, acompanhamento técnico, combustível, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à instalação e à operação do sistema.

ITEM 13 – CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PARA PALCO

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 20

Locação de climatizador evaporativo para palco, com capacidade de climatização e vazão de ar compatíveis com as dimensões da estrutura, dimensionado conforme o tamanho do palco, as condições ambientais e a necessidade de climatização do evento. Destina-se ao controle e à redução da temperatura, proporcionando conforto térmico a artistas, músicos, palestrantes, autoridades e demais profissionais durante shows, apresentações e solenidades. O equipamento possuirá sistema eficiente de ventilação e distribuição de ar, reservatório de água compatível com o período de utilização, baixo nível de ruído e funcionamento adequado a ambientes externos ou parcialmente abertos, apresentando-se em perfeito estado de conservação e acompanhado dos acessórios necessários à operação. Inclui transporte, carga e descarga, posicionamento, instalação, ligação, testes de funcionamento, abastecimento de água, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada. Os equipamentos serão instalados e testados antes do início do evento.

ITEM 14 – BANHEIRO QUÍMICO ADAPTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 20

Locação de banheiro químico individual adaptado para pessoa com deficiência, para utilização em eventos, shows, festividades, feiras, exposições e demais atividades com atendimento ao público. O equipamento terá dimensões ampliadas, com espaço interno adequado à circulação e à manobra de cadeira de rodas, porta com abertura compatível, acesso facilitado, piso antiderrapante, barras de apoio laterais e demais dispositivos de acessibilidade conforme as normas técnicas aplicáveis. Será confeccionado em material resistente e de fácil higienização, com cobertura, ventilação adequada, sistema de

fechamento e identificação visual de banheiro acessível, e possuirá vaso sanitário, reservatório de dejetos com capacidade compatível com a demanda de utilização e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Será entregue em perfeito estado de conservação, higienizado e desinfetado, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários. Inclui transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento, limpeza, higienização, sucção dos dejetos, reposição de insumos e manutenção durante o período de utilização, bem como retirada ao término do evento, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme a legislação vigente.

ITEM 15 – CABINE SANITÁRIA INDIVIDUAL TEMPORÁRIA

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 250

Locação de cabine sanitária individual temporária, para atendimento ao público em eventos. Cada unidade possuirá compartimento sanitário individual, porta com sistema de fechamento, vaso sanitário, sistema de ventilação, iluminação interna, instalações hidráulicas adequadas, abastecimento de água e sistema de coleta e esgotamento dos efluentes. As cabines possuirão instalações elétricas adequadas, com pontos de iluminação e demais componentes necessários ao funcionamento, quando aplicável, e serão entregues limpas, higienizadas e em perfeitas condições de utilização. A contratada realizará a manutenção, a limpeza e a higienização das cabines sempre que necessário durante todo o período de utilização, fornecendo os produtos, materiais e insumos necessários. Inclui transporte, carga e descarga, posicionamento, instalação, ligações necessárias, manutenção, limpeza, higienização, desmontagem e retirada das cabines após o término do período de utilização, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Quando exigível, será apresentada a anotação ou o registro de responsabilidade técnica relativo à instalação das estruturas e de seus sistemas.

ITEM 16 – TRAILER SANITÁRIO COM NO MÍNIMO 12 GABINETES

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 12

Locação de trailer sanitário com no mínimo 12 (doze) gabinetes, sendo 11 (onze) gabinetes

comuns e 1 (um) gabinete adaptado para pessoa com deficiência, dotado de trocador para bebês. Composição mínima do ambiente: 5 (cinco) gabinetes de pia externos; 5 (cinco) cubas de sobrepor; 12 (doze) torneiras automáticas; 11 (onze) sanitários; 1 (uma) escada externa em alumínio xadrez com três degraus, escamoteável; rampa de acessibilidade; 5 (cinco) exaustores; espelhos com acabamento em LED; sistema de ar-condicionado dutado de 18.000 BTUs frio; pares de luzes indicativas de ocupado e livre; luminárias em LED externas; 2 (duas) saboneteiras; 2 (dois) secadores de mãos; 12 (doze) dispensers de papel interfolha; 2 (dois) suportes de papel higiênico; tampas de inspeção; e lixeiras. Inclui transporte, posicionamento, instalação, ligações hidráulicas e elétricas, abastecimento de água, limpeza, higienização e reposição de insumos durante o evento, sucção e destinação adequada dos efluentes, desmontagem e retirada.

ITEM 17 – PALCO COBERTO 8,00 × 6,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 4

Locação de palco profissional com dimensões mínimas de 8,00 m de largura por 6,00 m de profundidade, com piso elevado e estrutura metálica resistente, adequada a suportar equipamentos de sonorização e iluminação, artistas e demais profissionais. O palco possuirá cobertura completa, constituída por estrutura metálica e cobertura impermeável, resistente às intempéries e adequada à utilização em eventos externos, e fechamento lateral em ambos os lados e de fundo, em material apropriado, que proteja a área de palco e os equipamentos contra intempéries e acesso não autorizado. Possuirá acesso por escada adequada, guarda-corpo e demais elementos de proteção necessários. O piso será nivelado, firme, resistente e com acabamento adequado à circulação de pessoas e à instalação de equipamentos. Inclui transporte, montagem, instalação, cobertura, fechamento lateral e de fundo, escadas, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem da estrutura.

ITEM 18 – PALCO COBERTO 12,00 × 8,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 4

Locação de palco profissional com dimensões mínimas de 12,00 m de largura por 8,00 m de profundidade, com piso elevado e estrutura metálica resistente. Cobertura completa e integral, impermeável e resistente às intempéries, adequada à instalação de sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos. Fechamento completo nas laterais e no fundo, em material adequado, que proteja os equipamentos e a área técnica. Contará com escadas de acesso, guarda-corpo, elementos de proteção lateral e demais dispositivos necessários à segurança. Inclui transporte, montagem, instalação, cobertura, fechamento lateral e de fundo, acessos, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à estrutura.

ITEM 19 – PALCO COBERTO 16,00 × 14,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 2

Locação de palco profissional de grande porte, com dimensões mínimas de 16,00 m de largura por 14,00 m de profundidade, com estrutura metálica de alta resistência e piso elevado. Cobertura integral, com estrutura dimensionada para suportar as cargas previstas, impermeável e adequada à instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais estruturas. Fechamento nas duas laterais e fechamento completo no fundo do palco, em material resistente e adequado à proteção da estrutura e dos equipamentos. Possuirá escadas de acesso, guarda-corpos, proteção lateral e demais elementos necessários à segurança dos artistas, dos trabalhadores e dos demais usuários. Inclui transporte, montagem, instalação, cobertura, fechamento lateral e de fundo, acessos, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo ao projeto, à montagem e à instalação da estrutura.

ITEM 20 – PAINEL DE LED 4,00 × 2,00 M

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 30

Locação de painel eletrônico de LED com dimensões mínimas de 4,00 m de largura por 2,00 m de altura, para reprodução de vídeos, imagens, textos, apresentações, transmissões e demais

conteúdos audiovisuais. Painel apropriado para uso em ambiente externo, composto por módulos de LED, com brilho e resolução compatíveis com a visualização pelo público. Será fornecido com processadora ou controladora de vídeo, sistema de gerenciamento, cabeamento de sinal e de energia, estrutura de sustentação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento. A contratada disponibilizará técnico ou operador especializado durante todo o período de utilização, responsável pela montagem técnica, configuração, operação, controle do conteúdo, ajustes de imagem e atendimento de eventuais falhas. O equipamento será testado e colocado em funcionamento antes do início do evento. Inclui transporte, montagem, estrutura de sustentação, instalação, cabeamento, configuração, operação técnica, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à instalação da estrutura e dos equipamentos.

ITEM 21 – PAINEL DE LED VERTICAL 3,00 × 4,00 M

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 8

Locação de painel eletrônico de LED vertical, com dimensões de 3,00 m de largura por 4,00 m de altura, para reprodução de vídeos, imagens, textos, apresentações, transmissões e demais conteúdos audiovisuais. Painel apropriado para utilização em ambiente externo, composto por módulos de LED, com brilho, resolução e qualidade de imagem compatíveis com a visualização pelo público, inclusive em condições de iluminação natural. Demais condições, inclusões e obrigações idênticas às do item 20.

ITEM 22 – PORTAL DE ENTRADA EM TRELIÇA METÁLICA

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 10

Locação de portal de entrada em estrutura metálica modular tipo treliça (grid), para identificação, sinalização, ornamentação e composição visual da entrada principal de eventos, shows, feiras, exposições, festividades e demais atividades promovidas pela Administração. A estrutura será dimensionada conforme a necessidade do evento, com largura, altura e profundidade compatíveis com o espaço de instalação e com o fluxo de circulação do público, apresentando resistência, estabilidade e segurança adequadas. Será

confeccionada em material metálico resistente, com conexões, bases, travamentos e sistemas de fixação apropriados, permitindo a instalação de elementos decorativos, faixas, lonas, banners, comunicação visual e demais acessórios, quando necessário, e apresentará acabamento adequado, sem deformações ou avarias que comprometam a segurança e a funcionalidade. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada, com equipe técnica especializada e apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem e instalação. A medição e o pagamento serão realizados por diária de portal instalado e em condições de uso.

ITEM 23 – CATRACA DE CONTROLE DE ACESSO COM CONTADOR ELETRÔNICO

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 10

Locação de catraca de controle de acesso com contador eletrônico de pessoas, para controle, monitoramento e registro do fluxo de entrada e saída de público em eventos, shows, festividades, feiras, exposições e demais atividades promovidas pela Administração. O equipamento possuirá estrutura metálica resistente, sistema de bloqueio e liberação de passagem e contador eletrônico digital integrado, com capacidade de registrar e contabilizar o número de pessoas que transitam pelo equipamento, permitindo o acompanhamento da quantidade de público presente no local. Apresentará funcionamento preciso, seguro e eficiente, com sistema de operação de fácil utilização, visor para visualização da contagem e mecanismo de controle de fluxo unidirecional ou bidirecional, conforme a necessidade do evento, em perfeito estado de conservação e acompanhado dos acessórios necessários à operação. Inclui transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento, configuração, testes de funcionamento, suporte técnico durante o período de utilização, manutenção, desmontagem e retirada. O equipamento será disponibilizado testado e operacional antes da abertura dos portões.

ITEM 24 – GRID DE TRELIÇA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA

Unidade: conjunto/diária · **Quantidade máxima:** 1

Locação de estrutura em grid de treliça metálica com dimensões de até 8,00 m de largura por 4,00 m de altura, destinada à instalação e sustentação de equipamentos de iluminação cênica, com bases, conexões, travamentos, sistema de fixação e demais componentes necessários à estabilidade e à segurança. O sistema será composto, no mínimo, por: 8 (oito) moving heads tipo beam de 200 W, classe 5R, ou de desempenho técnico equivalente ou superior; 16 (dezesseis) refletores PAR LED; 4 (quatro) refletores COB LED; 1 (uma) máquina de fumaça; cabeamento de energia e de sinal; 1 (uma) controladora ou mesa de iluminação; e demais acessórios necessários ao funcionamento. Será disponibilizado profissional técnico ou operador responsável pela montagem, configuração e operação do sistema de iluminação durante o evento. Inclui transporte, montagem, instalação, cabeamento, operação técnica, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem da estrutura.

ITEM 25 – CORTINA PRETA PARA GRID E PALCO

Unidade: m^2/evento · **Quantidade máxima:** 250

Locação de cortina em tecido preto, para composição de fundo de palco, fechamento de ambientes, revestimento cenográfico e decoração de espaços para eventos. Tecido de boa qualidade, com acabamento uniforme, em perfeito estado de conservação, livre de rasgos, manchas ou avarias, com dimensões compatíveis com o espaço e com a finalidade de utilização, proporcionando bom caimento e cobertura visual adequada. Inclui transporte, disponibilização, instalação, ajustes, manutenção durante o período de utilização, retirada e devolução do material.

ITEM 26 – TRELIÇA PARA BACKDROP 4,00 × 2,00 M

Unidade: unidade/evento · **Quantidade máxima:** 100

Locação de estrutura metálica em treliça para backdrop, com dimensões aproximadas de 4,00 m de largura por 2,00 m de altura, destinada à instalação de lona, painel, banner ou material de comunicação visual. A estrutura possuirá módulos de treliça, bases de apoio, conexões, travamentos e elementos necessários à estabilidade, adequada à utilização em eventos e

permitindo a fixação segura do material de comunicação visual. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, posicionamento, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando aplicável.

ITEM 27 – PISTA DE DANÇA MODULAR TIPO PARIS

Unidade: m^2/evento · **Quantidade máxima:** 100

Locação de pista de dança tipo Paris, constituída por módulos individuais de 1,00 × 1,00 m, que permitam a composição da área conforme a necessidade do evento. Os módulos possuirão sistema de encaixe entre as peças, proporcionando união firme, estabilidade e nivelamento da superfície. A contratada realizará a manutenção e a higienização dos equipamentos sempre que necessário durante o evento, mantendo-os em condições adequadas de uso e de higiene. Inclui transporte, carga e descarga, posicionamento, instalação, fornecimento de produtos de limpeza, higienização, manutenção, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Os equipamentos serão instalados nos locais indicados pela Administração.

ITEM 28 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 6

Locação de sistema de sonorização profissional de grande porte, com operação técnica, composto no mínimo por:

a) Sistema de P.A. (público): 1 (uma) mesa de som digital com no mínimo 56 canais de entrada e 8 (oito) VCAs ou grupos, com mix rack ou stage box compatível; 1 (um) processador de áudio digital com no mínimo 6 (seis) vias; 1 (um) notebook para gerenciamento do sistema; 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médias e altas frequências em sistema line array, de linha profissional, com desempenho técnico equivalente ou superior aos sistemas usualmente empregados em eventos de grande porte; 16 (dezesseis) caixas de subgraves; 4 (quatro) caixas destinadas ao sistema de comunicação entre o P.A. e o palco; amplificação dimensionada

para todo o sistema; e 1 (um) multicabo de 56 vias com 100 m.

b) Sistema de monitoração (palco): 1 (uma) mesa de som digital com no mínimo 56 canais de entrada, 32 (trinta e duas) vias auxiliares e 8 (oito) VCAs, com mix rack compatível; 1 (um) processador de áudio digital de 3 (três) ou 4 (quatro) vias estéreo; 4 (quatro) caixas para sidefill estéreo; 12 (doze) monitores de palco com as respectivas amplificações; 1 (uma) caixa de subgrave para bateria; 2 (dois) amplificadores de guitarra valvulados; 1 (um) amplificador para baixo com 1 (uma) caixa de 15" e 1 (uma) caixa de 4 × 10" ou 8 × 10"; e 1 (um) sistema de power play com 8 (oito) canais e respectivos fones.

c) Microfonia e acessórios: 30 (trinta) pedestais para microfone; 16 (dezesseis) garras de fixação para microfone; 2 (dois) microfones sem fio de mão, em sistema UHF profissional; 10 (dez) microfones para bateria e percussão; 15 (quinze) microfones dinâmicos cardioides para uso geral; 10 (dez) microfones condensadores para captação de pratos e instrumentos acústicos; 2 (dois) microfones dinâmicos para captação de amplificadores de guitarra; 20 (vinte) direct box passivos; 8 (oito) direct box ativos; e 120 (cento e vinte) cabos de microfone XLR.

d) Infraestrutura: 6 (seis) sub snakes de 12 vias, tipo chuveirinho, com 10 m e 15 m; 6 (seis) sub snakes tipo bandeja, com 10 m e 15 m; 12 (doze) praticáveis pantográficos; 1 (uma) bateria acústica completa, com bumbo de 22" e tons de 10", 12", 14" e 16", com todas as ferragens; 10 (dez) réguas de energia com 5 (cinco) tomadas cada e cabos de 10 m, 20 m e 30 m; e todos os cabos e conexões necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

A contratada disponibilizará equipe técnica de operação durante todo o período de funcionamento, realizará a montagem, a passagem de som e os testes antes do início do evento e responderá pela operação, pelos ajustes e pelo atendimento de falhas. Inclui transporte, carga e descarga, montagem, instalação, cabeamento, operação técnica, desmontagem e retirada.

ITEM 29 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 6

Locação de sistema de iluminação cênica profissional de grande porte, com operação técnica, omposto no mínimo por: 12 (doze) refletores para foco S"; 30 (trinta) moving heads tipo beam de 200 W, classe 5R, ou de desempenho técnico equivalente ou superior; 12 (doze) moving heads tipo wash em LED; 30 (trinta) refletores LED de 3 W; 2 (duas) máquinas de fumaça de 3.000 W; 12 (doze) refletores elipsoidais de 750 W ou 1.000 W; 2 (dois) canhões seguidores de 1.200 W, classe 5R ou 7R, ou de desempenho equivalente ou superior; 8 (oito) talhas com corrente de 8 m e capacidade de elevação de 1 (uma) tonelada; 8 (oito) mini brut com 6 (seis) lâmpadas cada; 1 (uma) mesa de iluminação DMX com no mínimo 6 (seis) universos; 4 (quatro) módulos dimmer DMX com 12 (doze) canais cada; 12 (doze) strobos DMX em LED de 3.000 W; 70 m de treliça de alumínio Q-30; 95 m de treliça de alumínio Q-50; 1 (um) cabo de sinal DMX de 8 vias com 100 m; 1 (um) sistema de buffer ou splitter DMX com 6 (seis) entradas e 24 (vinte e quatro) saídas; 1 (um) sistema de distribuição de energia com 48 (quarenta e oito) canais de 20 A; e todos os cabos e conexões necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

A contratada disponibilizará equipe técnica de operação durante todo o período de funcionamento, realizará a montagem e os testes antes do início do evento e responderá pela operação, pelos ajustes e pelo atendimento de falhas. Inclui transporte, carga e descarga, montagem da estrutura de sustentação, instalação, cabeamento, operação técnica, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à montagem das treliças e à instalação elétrica.

ITEM 30 – PAINEL DE LED P3 PARA FUNDO DE PALCO, 10,00 × 4,00 M

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 10

Locação de painel de LED com pixel pitch P3, para instalação no fundo do palco, com dimensões de 10,00 m de largura por 4,00 m de altura, incluídos a estrutura de sustentação tipo box truss e treliça Q-30, conectores, processadora de vídeo, cabeamento de sinal e de energia e todos os componentes necessários ao bom funcionamento do painel. A mão de obra de montagem e o técnico operador estão incluídos no preço e permanecerão à disposição durante todo o período de funcionamento. Inclui transporte, montagem, instalação,

cabeamento, configuração, operação técnica, desmontagem e retirada, bem como a apresentação da anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à estrutura de sustentação.

ITEM 31 – TRAILER CAMARIM CLIMATIZADO

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 10

Locação de trailer camarim em cor branca, com isolamento acústico e térmico e ar-condicionado, medindo 9,50 m de comprimento por 2,20 m de largura, com duas portas com trancas, assoalho de réguas de alumínio revestido em piso de alta resistência à abrasão, com tratamento antibacteriano e superfície de baixa contaminação. Conterá dois banheiros internos com vaso, descarga e pia; caixa d'água em polipropileno com capacidade de 500 litros; caixa de detritos em polipropileno com capacidade de 300 litros; e caixa de água servida em polipropileno com capacidade de 300 litros. Composição mínima dos ambientes: 2 (duas) poltronas; 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs; 2 (dois) exaustores; 2 (dois) gabinetes de pia; 2 (duas) bancadas; 2 (dois) frigobares de 120 litros; 2 (dois) micro-ondas; 1 (uma) penteadeira com espelho; 2 (dois) sofás; 1 (uma) janela; 6 (seis) cubas de apoio; 2 (dois) espelhos; e torneiras. Inclui transporte, posicionamento, instalação, ligações hidráulicas e elétricas, abastecimento de água, limpeza e higienização prévias, manutenção durante o evento, sucção e destinação adequada dos efluentes, desmontagem e retirada.

ITEM 32 – CAMARIM MODULAR 4,00 × 4,00 M COM AR-CONDICIONADO

Unidade: diária · **Quantidade máxima:** 30

Locação de estrutura modular destinada à utilização como camarim, medindo 4,00 m por 4,00 m, com 16 m^2 de área útil, adequada à instalação em eventos públicos, shows, festivais, apresentações culturais e demais atividades artísticas e institucionais. A estrutura apresentará acabamento interno e externo em boas condições de conservação, oferecendo segurança, funcionalidade, conforto e privacidade aos usuários, com ambiente interno fechado e condições adequadas de acomodação e preparação de artistas, músicos, autoridades e equipes de produção. Será equipada com sistema de ar-condicionado

devidamente instalado e dimensionado para a climatização do ambiente durante todo o período de utilização. Possuirá piso nivelado, resistente e apropriado à circulação de pessoas, fechamento estrutural que proporcione proteção contra intempéries e acesso por porta com sistema de abertura e fechamento, assegurando privacidade e segurança aos ocupantes. Será entregue montada, instalada e em perfeitas condições de uso, com todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, cabendo à contratada o transporte, a montagem, a instalação, a manutenção durante o período de utilização, a desmontagem e a retirada.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados nos locais de realização dos eventos, no território do Município de Narandiba/SP, indicados em cada ordem de serviço.

8.2. A ordem de serviço indicará o evento, o local exato de instalação, os itens, as quantidades, a data e o horário limite de conclusão da montagem e a data da desmontagem, e será emitida com a antecedência prevista no item 14.3 do Edital.

8.3. A montagem será concluída e a estrutura entregue em condições de uso até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início do evento, para permitir a vistoria prévia da fiscalização.

8.4. A desmontagem e a retirada integral ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento do evento, com restituição do local nas condições em que foi recebido.

8.5. A contratada deverá assegurar suporte técnico e operacional durante todo o período de realização do evento, mantendo responsável disponível para atendimento das ocorrências relacionadas aos itens fornecidos, com telefone de contato previamente informado à fiscalização. A permanência de profissionais no local será obrigatória apenas nos itens que exijam operação ou acompanhamento técnico presencial, conforme suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela segurança, manutenção e adequado funcionamento das estruturas e dos equipamentos.

8.6. Os profissionais da contratada atuarão uniformizados e identificados, e a contratada responde integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

decorrentes da execução (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Da contratada:**

a) executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, a proposta e a ordem de serviço;

b) fornecer estruturas e equipamentos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;

c) providenciar transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem, operação, manutenção, desmontagem e retirada, com pessoal e equipamentos próprios;

d) apresentar, antes da liberação ao uso, a anotação ou o registro de responsabilidade técnica exigido para os itens indicados no item 10.1;

e) observar as normas técnicas aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) responsabilizar-se pelos danos materiais, corporais e demais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, inclusive aqueles relacionados ao transporte, à montagem, à instalação, à fixação, à operação, à manutenção, à desmontagem e à retirada das estruturas e dos equipamentos, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, a seus empregados, prepostos ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto, obrigando-se à reparação integral dos danos, na extensão de sua responsabilidade, independentemente da contratação de seguro, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) substituir, às suas expensas e antes da abertura do evento ao público, estrutura ou equipamento avariado, em desconformidade ou recusado pela fiscalização;

h) manter equipe de plantão e operadores técnicos nos itens que os exigem;

i) promover a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados,

inclusive dos efluentes sanitários;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do público, dos artistas ou dos trabalhadores, inclusive condição climática adversa que recomende a interdição da estrutura;

k) manter as condições de habilitação durante a vigência da ata e dos contratos;

l) indicar preposto para representá-la perante a fiscalização;

m) reparar os danos causados ao Município ou a terceiros na execução do objeto.

9.2. **Do Município:**

a) emitir a ordem de serviço com a antecedência prevista;

b) indicar o local de instalação e prestar as informações necessárias à execução;

c) permitir o acesso dos profissionais e dos veículos da contratada ao local do evento;

d) realizar a vistoria prévia da estrutura montada e conferir os documentos de responsabilidade técnica;

e) fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada para regularização;

f) receber o objeto nas condições contratadas e efetuar os pagamentos nos prazos devidos;

g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

10.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, previamente à liberação das estruturas e equipamentos para utilização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados, sempre que exigível pela legislação profissional e pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.1.1. A obrigação prevista no item anterior aplica-se, quando legalmente exigível, às estruturas e aos equipamentos previstos nos itens 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21,

22, 24, 26, 28, 29 e 30, abrangendo as atividades técnicas de montagem, instalação, fixação, ancoragem, estabilidade estrutural e instalações elétricas, conforme a natureza de cada item.

10.1.2. A ART ou o RRT deverá identificar o profissional responsável, os serviços abrangidos e o local de execução, devendo ser

10.2. A estrutura não será liberada ao uso nem ao acesso do público sem a entrega do documento do item 10.1 e sem a vistoria da fiscalização.

10.3. Nas instalações elétricas, inclusive nos grupos geradores, a contratada providenciará aterramento, proteção contra contatos acidentais, isolamento da área dos equipamentos, sinalização de advertência, dimensionamento dos cabos conforme a carga prevista e extintor de incêndio adequado junto aos equipamentos.

10.4. As lonas de cobertura e de fechamento atenderão à exigência de tratamento antichamas ou retardante de chamas quando exigível pela regulamentação de segurança contra incêndio e pânico aplicável, mediante certificado ou laudo do fabricante.

10.5. Quando o evento depender de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros ou de laudo técnico das estruturas, a contratada fornecerá os documentos técnicos das estruturas por ela montadas, no prazo que lhe for assinalado.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços, com o controle de saldos, vigência, preços e fornecedores, e a condução da negociação, revisão e cancelamento dos preços, ficará a cargo de servidor indicado pela Administração Pública.

11.2. A fiscalização de cada contrato será exercida por fiscal, designado por portaria, a quem compete a vistoria prévia da estrutura montada, a conferência dos documentos de responsabilidade técnica, o registro das ocorrências, a conferência da medição e o atesto da nota fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

12. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O recebimento provisório e o definitivo, a medição e o pagamento observam os itens 17 e 19 do Edital.

12.2. Serão pagas exclusivamente as quantidades efetivamente montadas, instaladas, disponibilizadas e mantidas em condições de uso, na unidade de medida do item.

13. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Valor total estimado do registro: R$ 2.176.140,00 (dois milhão cento e setenta e seis mil cento e quarenta reais), conforme a tabela do item 2.2 do Edital.

13.2. A pesquisa de preços observará o Decreto Municipal nº 1.142/2026 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com juntada aos autos das fontes consultadas, da metodologia de formação do preço de referência, da identificação completa dos fornecedores consultados e da motivação de eventual desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

13.3. Data-base do orçamento estimado: novembro de 2026.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada promoverá a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive dos efluentes dos sanitários, vedado o descarte em rede pluvial, em corpo d'água, em solo ou em local não licenciado.

14.2. Os grupos geradores serão do tipo cabinado ou silenciado, com nível de ruído compatível com a utilização em área habitada, e o abastecimento observará medidas de contenção de derramamento.

14.3. A contratada adotará medidas de prevenção de vazamento de combustível, de óleo e de efluentes no local do evento e responderá pela recuperação de eventual dano ambiental decorrente de sua execução.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a presente licitação não implica

obrigação imediata de contratação ou realização de despesa, sendo dispensada a indicação de dotação orçamentária nesta fase.

15.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades requisitantes, que deverão ser indicadas previamente à formalização de cada contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

15.3. A execução das despesas ficará condicionada à emissão prévia da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Narandiba/SP, 19 de novembro de 2026

_____

PEDRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DADOS DO EMPRESA:

Fornecedor:

Endereço: Número:

Cidade: UF:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

E-mail:

Bancários para crédito de empenhos:

Banco_____

Agência_____Conta Corrente_____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____

Fone fixo/Whatsapp_____/_____

PROPOSTA

ITEM	OBJETO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**GRADIL DE ISOLAMENTO**	m linear/evento	**4000**	R$	R$
2	**FECHAMENTO METÁLICO**	m linear/evento	**2500**	R$	R$
3	**TENDA PIRAMIDAL 4 X 4**	unidade/evento	**50**	R$	R$
4	**TENDA PIRAMIDAL 8X 8**	unidade/evento	**120**	R$	R$
5	**TENDA PIRAMIDAL 10 X 10**	unidade/evento	**40**	R$	R$
6	**FECHAMENTO PARA TENDA 4 X4**	unidade/evento	**50**	R$	R$
7	**FECHAMENTO PARA TENDA 8X8**	unidade/evento	**120**	R$	R$
8	**FECHAMENTO PARA TENDA 10 X 10**	unidade/evento	**40**	R$	R$
9	**PISO/ TABLADO ELEVADO**	m^2/evento	**300**	R$	R$
10	**GRUPO DE GERADOR DE 55 A 80 KVA**	diária	**20**	R$	R$
11	**GRUPO DE GERADOR DE 150 A 180 KVA**	diária	**30**	R$	R$
12	**GRUPO DE GERADOR DE250 KVA**	diária	**20**	R$	R$
13	**CLIMATIZADOR**	diária	**20**	R$	R$
14	**BANHEIRO QUIMICO PNE**	unidade/evento	**20**	R$	R$
15	**CABINES SANITÁRIAS**	unidade/evento	**250**	R$	R$
16	**LOCAÇÃO DE TRAILER - COM NO MINIMO 12 SANITÁRIOS**	diária	**12**	R$	R$
17	**PALCO 8X8**	unidade/evento	**4**	R$	R$

18	**PALCO 12 X 8**	unidade/evento	**4**	R$	R$
19	**PALCO 16 X14**	unidade/evento	**2**	R$	R$
20	**PAINEL DE LED 4,00 X 2,00**	diária	**30**	R$	R$
21	**PAINEL DE LED VERTICAL 3,00 X 4,00**	diária	**8**	R$	R$
22	**PORTAL DE ENTRADA EM TRELIÇA**	diária	**10**	R$	R$
23	**CATRACA COM CONTADOR**	diária	**10**	R$	R$
24	**GRID DE TRELIÇA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**	conjunto/diária	**1**	R$	R$
25	**CORTINA PRETA PARA GRID E PALCO**	m^2/evento	**250**	R$	R$
26	**TRELIÇA PARA BACKDROP 4,00 X 2,00**	unidade/evento	**100**	R$	R$
27	**PISTA DE DANÇA TIPO PARIS**	m^2/evento	**100**	R$	R$
28	**EQUIPAMENTO DE SOM - GRANDE PORTE**	diária	**6**	R$	R$
29	**EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO**	diária	**6**	R$	R$
30	**PAINEL DE LED 4,00 X 2,00**	diária	**10**	R$	R$
31	**TRAILER CAMARIM**	diária	**10**	R$	R$
32	**CAMARIM MODULAR 4,00 X 4,00 - AR CONDICIONADO**	diária	**30**	R$	R$
					R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: conforme os itens 14.3, 15.1 e 15.2 do Edital.

A licitante declara que:

a) os preços cotados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, nos termos do item 7.6 do Edital, e que não cobrará valores a qualquer outro título, nos termos do item 7.7;

b) conhece o conteúdo das unidades de medida e o critério de medição definidos no item 6 do Termo de Referência e formou seu preço com base neles;

c) as estruturas e os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência;

d) o telefone e o e-mail acima indicados são os canais oficiais para recebimento de notificações, convocações, ordens de serviço e comunicações da Administração, e obriga-se a informar por escrito qualquer alteração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, respondendo pelas consequências da omissão;

e) conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) enquadra-se como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2) não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3) no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

4) está ciente de que a falsidade desta declaração a sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, município de _____/UF , por seu representante legal, Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) cumpre os requisitos de habilitação e as informações e documentos que apresenta são verdadeiros (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

2) não se enquadra em nenhum dos impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está cumprindo sanção que a impeça de licitar e contratar com o Município de Narandiba;

3) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Narandiba ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas (art. 14, IV);

4) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

6) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta (art. 63, § 1º);

7) não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

8) inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a declará-lo caso ocorra;

9) elaborou sua proposta de forma independente;

10) não praticou nem praticará ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

11) dispõe, ou disporá no momento da execução, das estruturas, dos equipamentos e do pessoal necessários ao cumprimento das ordens de serviço dos itens que cotou, nos prazos do Edital.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes desta licitação é o(a) profissional abaixo identificado(a), e que os dados informados são verdadeiros e destinam-se ao cadastro exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Nome completo	
Cargo / função na empresa	
CPF	
RG / órgão expedidor	
Data de nascimento	
Endereço residencial completo / CEP	
Telefone fixo / celular	
E-mail pessoal	
E-mail profissional	

A empresa obriga-se a comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração dos dados acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba/SP, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO DE BARROS**, brasileiro, prefeito, casado, portador do RG nº ********** SSP/SP e CPF nº **********, residente e domiciliado na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ******************************, inscrita no CPNJ nº **********, Inscrição Estadual nº **********, com Sede a **********, nº ****, ****, na cidade de *****, Estado de **********, CEP ******, telefone ********** e e-mail **********, neste ato representada pela Sra. ***************************,** nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ********** e do CPF nº **********, residente e domiciliada a **********, nº ****, ****, na cidade de ****, Estado de *****, CEP ******, doravante **FORNECEDORA**, registram os preços abaixo, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 988/2024 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Narandiba/SP, compreendendo, conforme as especificações de cada item, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ancoragem, operação técnica, manutenção, desmontagem, retirada e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

1.2. As especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida e as condições de execução são aqueles estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, especialmente no Termo de Referência — Anexo I, que integra esta Ata independentemente de

transcrição.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade ou parte dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento dos serviços nas condições pactuadas, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

1.4. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda dos eventos, mediante emissão dos instrumentos de contratação e das respectivas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados em favor da DETENTORA os seguintes itens, quantitativos máximos e preços unitários, conforme a proposta vencedora:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA: R$ ******** ([VALOR POR EXTENSO]).

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, combustível, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, retirada e demais despesas previstas nas especificações de cada item.

2.3. A DETENTORA não fará jus a pagamento adicional por despesas necessárias ao cumprimento das obrigações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

2.4. As quantidades registradas constituem limites máximos estimados de contratação, não representando compromisso de consumo mínimo pela Administração.

2.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos máximos registrados durante o respectivo período de vigência da Ata, observado o art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

ressalvada a renovação dos quantitativos decorrente de sua regular prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. O Município de Narandiba/SP será o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar a vigência, os preços registrados e os saldos quantitativos de cada item;

II – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – conduzir os procedimentos de negociação, reajustamento, revisão, prorrogação e cancelamento dos registros;

IV – providenciar a formalização das contratações decorrentes desta Ata;

V – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações registradas.

3.3. Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme estabelecido no Edital.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término de sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de:

I – demonstração da necessidade administrativa de manutenção do registro de preços;

II – comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado ou outros elementos idôneos;

III – verificação da regularidade e do cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA;

IV – manifestação expressa da DETENTORA quanto à continuidade do compromisso;

V – formalização do respectivo termo aditivo durante a vigência da Ata.

4.3. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, proporcionalmente ao período prorrogado, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, nos termos da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

4.4. Caso a prorrogação ocorra por período integral de 12 (doze) meses, a renovação poderá corresponder à totalidade dos quantitativos originalmente registrados para cada item, independentemente dos quantitativos efetivamente utilizados durante a vigência inicial, desde que essa possibilidade esteja contemplada no planejamento da contratação e seja expressamente autorizada no termo aditivo.

4.5. A renovação dos quantitativos será formalizada exclusivamente por ocasião da prorrogação da Ata, não constituindo autorização para acréscimos quantitativos durante o período de vigência em curso.

4.6. A renovação não produzirá efeitos retroativos, não convalidará contratações realizadas sem saldo disponível e não autorizará a utilização antecipada dos quantitativos correspondentes ao período prorrogado.

4.7. Os quantitativos renovados serão registrados e controlados pelo órgão gerenciador, com identificação do saldo disponível para o novo período de vigência.

4.8. A prorrogação da Ata não implicará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos de vigência e as disposições legais aplicáveis.

4.9. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro expirado, permanecendo válidas as obrigações decorrentes dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições da contratação, observados os arts. 95 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Cada contratação dependerá de solicitação da unidade requisitante, indicação da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão do instrumento de contratação correspondente.

5.3. A DETENTORA será convocada para formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições do Edital.

5.4. A recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência, podendo sua execução ultrapassar o prazo de validade do registro, desde que observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.6. Cada contratação deverá respeitar o saldo quantitativo disponível do respectivo item, não sendo admitida a emissão de Ordens de Serviço que ultrapassem os quantitativos regularmente registrados.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ORDENS DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, no mínimo:

I – identificação do evento;

II – local de execução;

III – itens e quantidades solicitados;

IV – datas e horários de início e término do evento;

V – prazo para conclusão da montagem e disponibilização dos equipamentos;

VI – período de utilização e data prevista para desmontagem;

VII – identificação da unidade requisitante e do responsável pela fiscalização.

6.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, observadas as necessidades de planejamento e execução de cada evento.

6.3. A montagem e a instalação deverão ser concluídas nos prazos definidos no Edital e na respectiva Ordem de Serviço, de modo a permitir a vistoria prévia e a disponibilização segura das estruturas antes do início do evento.

6.4. A desmontagem, a retirada dos equipamentos e a restituição do local deverão observar os prazos e as condições previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

6.5. A DETENTORA deverá disponibilizar profissionais, equipamentos e recursos necessários à execução, inclusive operadores técnicos e equipes de apoio nos itens que expressamente exigirem acompanhamento durante o evento.

6.6. A DETENTORA responderá pela manutenção das estruturas e dos equipamentos em condições adequadas de segurança e funcionamento durante todo o período contratado, providenciando os reparos, ajustes e substituições necessários.

6.7. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas de cada item, inclusive quanto às dimensões, capacidades, acessórios, características de funcionamento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Constituem obrigações da DETENTORA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços conforme as especificações técnicas, os preços registrados e as Ordens de Serviço;

II – fornecer estruturas e equipamentos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento;

III – realizar transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada, conforme as características de cada item;

IV – disponibilizar profissionais habilitados e em quantidade compatível com os serviços contratados;

V – apresentar ART, RRT e demais documentos técnicos quando legalmente exigíveis;

VI – cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

VII – fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

VIII – manter os equipamentos e as estruturas em condições adequadas durante todo o período de utilização;

IX – substituir ou reparar, às suas expensas, equipamentos e estruturas que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração;

XII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a regular execução dos serviços;

XIII – promover a limpeza, a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive efluentes sanitários, quando aplicável;

XIV – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

XV – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observada a legislação aplicável;

XVI – atender às determinações regulares da fiscalização e corrigir as irregularidades identificadas;

XVII – não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, observadas as condições de subcontratação previstas nesta Ata.

7.2. A DETENTORA será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município.

7.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do Município:

I – emitir as Ordens de Serviço com as informações e a antecedência estabelecidas;

II – indicar os locais de instalação e fornecer as informações necessárias à execução;

III – permitir o acesso dos profissionais e veículos da DETENTORA aos locais de realização dos eventos, observadas as condições de segurança;

IV – designar os responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações;

V – realizar as vistorias, os recebimentos e as medições dos serviços;

VI – comunicar à DETENTORA as irregularidades constatadas e exigir sua correção;

VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, quando configuradas infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – acompanhar os preços registrados e adotar as providências necessárias à preservação da economicidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

9.1. A DETENTORA deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às estruturas e equipamentos fornecidos, especialmente aquelas relativas à estabilidade estrutural, instalações elétricas, prevenção de incêndios, segurança dos trabalhadores e proteção dos usuários.

9.2. Quando legalmente exigível, deverão ser apresentados ART ou RRT relativos às atividades de projeto, montagem, instalação ou operação das estruturas e equipamentos, subscritos por profissionais legalmente habilitados.

9.3. A documentação de responsabilidade técnica deverá ser disponibilizada à fiscalização antes da liberação das estruturas e instalações para utilização.

9.4. As estruturas e os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, fixação, aterramento, isolamento, proteção elétrica e prevenção de acidentes, conforme sua natureza e as normas aplicáveis.

9.5. A DETENTORA deverá fornecer os documentos técnicos necessários à instrução de procedimentos de licenciamento ou autorização dos eventos perante os órgãos competentes, relativamente às estruturas e instalações sob sua responsabilidade.

9.6. A DETENTORA responderá pelos danos materiais, corporais e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão a ela imputável na execução dos serviços, inclusive durante a montagem, permanência, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos.

9.7. A Administração poderá impedir a utilização de estruturas ou equipamentos que apresentem risco à segurança, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da presente Ata ficará a cargo do servidor designado pela Administração,

responsável pelo acompanhamento de sua vigência, controle dos saldos quantitativos, preços registrados e demais providências relativas ao gerenciamento.

10.2. A fiscalização de cada contratação será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, realizar as vistorias necessárias, conferir a documentação técnica exigível, registrar ocorrências, verificar as quantidades executadas e proceder ao recebimento dos serviços.

10.4. As irregularidades constatadas serão comunicadas à DETENTORA, com indicação das providências necessárias e do prazo adequado para correção, observada a urgência das situações que envolvam risco à segurança.

10.5. As ocorrências registradas poderão fundamentar glosas, exigências de correção e instauração de procedimentos de responsabilização, observados os requisitos legais.

10.6. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade automática da Administração por falhas atribuíveis à DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

11.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.2. Antes da utilização das estruturas e equipamentos, a fiscalização realizará vistoria destinada à verificação das condições de segurança, funcionamento, conformidade técnica e documentação legalmente exigível.

11.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante registro da fiscalização, observadas as condições previstas no Edital.

11.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão competente, no prazo estabelecido no Edital, após a verificação da regularidade da execução, das ocorrências registradas e da restituição do local.

11.5. A medição considerará as quantidades efetivamente executadas e disponibilizadas nas

unidades de medida contratadas, observadas as condições de utilização e as ocorrências registradas pela fiscalização.

11.6. Os serviços não executados, executados em quantidade inferior à solicitada ou prestados em desconformidade poderão ser objeto de glosa proporcional e fundamentada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, ainda que identificados posteriormente, observados os limites estabelecidos na legislação e no contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, após o recebimento definitivo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A nota fiscal deverá identificar o instrumento de contratação, a Ordem de Serviço, o evento realizado, os itens executados, as unidades de medida, as quantidades efetivamente medidas, os preços unitários e o valor total devido.

12.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação das certidões correspondentes, quando necessário.

12.4. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a DETENTORA será notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis, não constituindo a irregularidade, isoladamente, fundamento para retenção automática do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

12.5. Constatados erros na nota fiscal ou divergências na medição que impeçam a regular liquidação da despesa, a DETENTORA será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando suspenso o processamento da liquidação até a regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, quando possível e legalmente cabível.

12.6. Falhas meramente formais que não comprometam a liquidação da despesa não justificarão a suspensão do pagamento.

12.7. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do vencimento do prazo de pagamento, vedada a incidência de juros sobre juros, observada eventual disciplina legal municipal específica.

12.8. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente obrigatórias, quando incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.13.2. Independentemente do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos quando comprovada alteração extraordinária dos custos decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprometam a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.3. A revisão dos preços registrados, para mais ou para menos, dependerá de decisão fundamentada da Administração, mediante requerimento da DETENTORA ou de iniciativa administrativa, acompanhada de documentação idônea que comprove o fato superveniente, sua efetiva repercussão nos custos e o nexo de causalidade com a alteração pretendida.

13.4. Não será suficiente para justificar a revisão a mera alegação de variação dos preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

13.5. Constatado, mediante pesquisa de preços ou outros elementos idôneos, que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para objeto e condições equivalentes, a Administração convocará a DETENTORA para negociar sua redução.

13.6. Frustrada a negociação para redução dos preços registrados, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso relativo ao respectivo item, sem aplicação de penalidade em razão da recusa de redução, cabendo à Administração avaliar a convocação dos fornecedores remanescentes e, quando necessário, o cancelamento do registro.

13.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA comprovar fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, a Administração avaliará a possibilidade de alteração do preço registrado ou, quando cabível, de liberação do compromisso e cancelamento do registro.

13.8. O pedido de revisão não autoriza a alteração unilateral dos preços nem afasta, por si só, o cumprimento das obrigações regularmente assumidas.

13.9. O reajustamento e a revisão dependerão da verificação dos respectivos pressupostos legais e da formalização administrativa pertinente, observadas as disposições desta Ata e da regulamentação aplicável.

13.10. As alterações dos preços registrados não modificarão automaticamente os valores dos contratos já formalizados, os quais observarão as regras específicas de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das condições desta Ata;

II – não atendimento das obrigações regularmente assumidas;

III – recusa injustificada em formalizar contratação decorrente da Ata, quando regularmente

convocada;

IV – aplicação de sanção administrativa incompatível com a manutenção do registro;

V – ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a manutenção do compromisso, observadas as disposições regulamentares;

VI – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. O cancelamento decorrente de descumprimento imputável à DETENTORA dependerá de decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento poderá abranger um ou mais itens registrados, conforme a extensão da situação que lhe deu causa.

14.4. A Administração poderá cancelar o registro de preços quando demonstrada a perda de sua vantajosidade ou a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas, observados os procedimentos regulamentares pertinentes.

14.5. O cancelamento da Ata não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem impedirá a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

14.6. Na hipótese de cancelamento, a Administração poderá avaliar a convocação dos fornecedores remanescentes, quando houver, observadas a ordem de classificação, as condições legalmente admitidas e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não implique transferência integral da execução do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da DETENTORA, com identificação da parcela a ser subcontratada e apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução das atividades correspondentes.

15.3. Quando a parcela subcontratada envolver atividades sujeitas à habilitação profissional específica, deverão ser comprovados os registros, as qualificações e as responsabilidades técnicas legalmente exigíveis.

15.4. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da DETENTORA perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

15.5. Deverão ser observadas as vedações legais à subcontratação, especialmente as previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A DETENTORA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses legalmente previstas;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado na conclusão da montagem ou disponibilização das estruturas, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata ou celebrar o contrato, quando regularmente convocada;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial das obrigações;

V – multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total ou descumprimento que inviabilize integralmente a finalidade da contratação;

VI – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Narandiba/SP, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os critérios legais de proporcionalidade e dosimetria, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

16.5. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da interessada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente prestada, observadas as disposições legais e contratuais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores remanescentes.

16.8. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O cancelamento do registro de preços não impedirá a apuração de infrações administrativas e a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a celebração da presente Ata não implica, por si só, obrigação de realização de despesa ou necessidade de empenho imediato.

17.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às unidades requisitantes, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação.

17.3. A emissão dos instrumentos de contratação ficará condicionada à observância das exigências orçamentárias e financeiras legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Narandiba/SP, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Os termos aditivos, os cancelamentos e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

18.3. Os preços registrados, os fornecedores e as condições da Ata permanecerão disponíveis para consulta pública durante sua vigência, observadas as disposições legais relativas à transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial da DETENTORA;

IV – os documentos e as condições regularmente incorporados ao procedimento licitatório.

19.2. As disposições desta Ata deverão ser interpretadas em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, observadas as especificações técnicas e as

condições de execução do objeto.

19.3. Eventuais omissões serão resolvidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

19.4. A tolerância quanto ao descumprimento eventual de determinada obrigação não importará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posterior, nem alteração tácita das condições pactuadas.

19.5. A presente Ata não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou subcontratados da DETENTORA.

19.6. A extinção ou o cancelamento desta Ata não prejudicará os direitos e as obrigações regularmente constituídos durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho/SP, competente para o Município de Narandiba/SP, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da presente Ata e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta e os mecanismos consensuais de solução de controvérsias admitidos pela legislação.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Narandiba/SP, ___ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
PEDRO DE BARROS
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [●]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]